



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 171/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.002765/2026-75

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROPOSTA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 2.331 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM) METROS QUADRADOS DE TAPETES PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO SENADO FEDERAL. ANÁLISE JURÍDICA. OBSERVAÇÕES. PELA APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Vêm a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.049944/2026-02.

O procedimento licitatório proposto destina-se a viabilizar a aquisição de visando a aquisição de 2.331 (dois mil, trezentos e trinta e um) metros quadrados de tapetes, a serem utilizados por ocasião da realização de eventos institucionais promovidos pelo Senado Federal.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 395/2025), o Estudo Técnico Preliminar nº 147/2025, a Solicitação de Contratação nº 2.144, o Mapa de Risco referente ao empreendimento proposto e a versão final do Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.025369/2026-44, 00100.025370/2026-79, 00100.025371/2026-13, 00100.046270/2026-86 e 00100.046912/2026-47.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações - SADCON constantes do documento nº 00100.025373/2026-11, a proposta de contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 2.144, no valor total originalmente estimado de R\$ 990.000,00 – documento nº 00100.025371/2026-13) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a licitação pretendida se justifica em razão da necessidade de renovar os tapetes de passadeira utilizados para recepção de chefes de Estado, autoridades e convidados em visitas oficiais ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, bem como em solenidades como a posse presidencial, a posse de senadores e a abertura dos trabalhos legislativos, entre outros eventos protocolares de grande relevância institucional.

Registrou-se, ainda, que a última compra de tapetes para o mesmo fim ocorreu entre os anos 2018 e 2019, por intermédio do Contrato nº 122/2018 e, tendo em vista o tempo decorrido e o desgaste pelo uso do material anteriormente adquirido, torna-se necessária a substituição do mesmo.

As especificações e o quantitativo do material a ser adquirido foi definido com base no projeto apresentado pela Secretaria de Relações Públicas (SRPSF), no qual foram estabelecidos o posicionamento dos tapetes e os trajetos que devem ser percorridos por autoridades nos diversos eventos protocolares sediados no Senado Federal ou no Congresso Nacional, ou seja, as especificações e quantitativos do objeto previstas no Termo de Referência subjacente são aqueles estritamente necessários para garantir o atendimento das necessidades da Administração.

No que tange às especificações do objeto pretendido, o órgão técnico demandante aduz que elas foram definidas em razão da necessidade de se garantir bom padrão de qualidade para o produto desejado, de modo que possa ele suportar tráfego intenso, sem que apresente precocemente deformação precoce,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

abrasão, manchas ou descoloração em razão da incidência de luzes ou mesmo acúmulo de eletricidade estática. Outro ponto importante que foi levado em conta na especificação do objeto foi a capacidade de resistência dos tapetes à propagação de chamas e emissão de fumaça.

A Secretaria de Patrimônio, órgão técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, ressalta que todos os dois itens que integram o objeto da licitação sugerida podem ser classificados como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Não foi recomendada a doção do Sistema de Registro de Preços – SRP como forma de viabilizar as aquisições pretendidas, visto que o quantitativo do objeto a ser adquirido e o prazo para entrega já estão previamente definidos.

O critério de adjudicação para o certame proposto foi o de menor preço global, pois os dois itens que integram o objeto a ser licitado não podem ser dividido sem parcelas autônomas tendo em vista que questões técnica e econômicas justificam o agrupamento dos referidos itens.

Nesse ponto, salienta o órgão demandante que, quanto ao aspecto técnico, os tapetes referente a cada um dos itens (tapetes tipo “passadeira” e tapetes circulares para ambientação) devem ser compostos por materiais idênticos, ou seja, com mesma textura, gramatura, cor e densidade, portanto comercializados pelo mesmo fornecedor. Do ponto de vista econômico, salienta que o item 2, por ter valor pouco significativo, deve ser agrupado ao item 1, de modo a aumentar as chances de sucesso para aquisição do referido item.

Além disso, por não existirem preços tabelados para os itens pretendidos nem ser razoável que a Administração possa fixar preço para o objeto, não se é possível adotar o critério de “maior desconto” no certame a ser deflagrado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada.

Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de consórcios pode desestimular a participação individual de empresas no certame.

Foi também sugerida a proibição de subcontratação de qualquer parcela do objeto, visto que a prática de mercado é que uma mesma empresa execute todas as etapas de confecção dos tapetes, incluindo medição, corte e acabamento, ou seja, a execução integral do objeto pela contrada, além de ser praxe, é técnica e economicamente viável.

Foi prevista a possibilidade de ser solicitada a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora, tendo em vista a necessidade de se conferir fisicamente se o produto por ela ofertado atende fielmente às especificações e ao padrão do objeto na forma pretendida.

Com o objetivo de possibilitar a formulação precisa das propostas, foi recomendado que se faculte às licitantes interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado Federal, uma vez que a empresa que vier a ser contratada deverá proporcionar que o conjunto de tapetes tipo "passadeira" tenha encaixe perfeito, sem lacunas entre os diversos trechos. Assim, com a vistoria, terá ela condições de identificar a necessidade de ajustes nas dimensões apresentadas no projeto que ilustra o Termo e Referência.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ficou consignado no TR não ser possível contemplar no certame a ser deflagrado tais benefícios, tendo em vista a anunciada indivisibilidade do objeto e o seu preço total estimado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No Termo de Referência que dá suporte à proposta de licitação, o órgão técnico responsável por sua elaboração mencionou que não deverá ser exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que, para o fornecimento dos itens almejados, não há necessidade de execução de qualquer atividade regulamentadas por lei.

Entretanto, foi prevista a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o fornecimento de um conjunto de tapetes tipo "passadeira", a ser executado com qualidade e com as condições pretendidas pelo Senado Federal, recomenda a necessidade de comprovação de experiência satisfatória anterior da futura contratada, de modo a se evitar o risco de se contratar com empresas aventureitas que não detenha as condições técnicas e operacionais necessárias a satisfação dos interesses da Administração por meio da contratação almejada.

As exigências de qualificação econômico-financeira recomendadas são as de praxe para aquisições de objetos com características e valores semelhantes e, segundo o órgão técnico responsável, são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, estando em conformidade com o que preceituam o artigos 69 e 70 da Lei 14.133/2021.

Considerando tratar-se de contratação por escopo (fornecimento de bens), foi previsto que o contrato decorrente do processo de contratação em tela deverá ter vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro

O órgão demandante dispensou a apresentação de garantia contratual por parte da futura contratada sob o fundamento de que, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas obrigações futuras após o fornecimento, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia contratual.

Para a contratação decorrente da licitação em tela, foi previsto que o fornecimento deverá ser feito em parcela única, no prazo de até 75 dias corridos,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contados da data de assinatura do contrato, sem previsão de obrigações futuras, exceto a garantia dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto. Por esse motivo, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi proposta a dispensa da exigência de garantia contratual fundada no art. 96 da mesma lei logo acima citada.

A Secretaria de Patrimônio realizou pesquisa de preços referente aos itens que compõem o objeto a ser licitado por intermédio do presente processo, bem assim apresentou justificativas e demais informações relacionadas ao procedimento e ao resultado da mencionada pesquisa (cf. os documentos nºs 00100.026696/2026-13, 00100.026701/2026-98 e 00100.046825/2026-90).

Todo o conteúdo referente à pesquisa de preços empreendida, cuja estimativa total para a aquisição de todo o quantitativo ficou na ordem de R\$ 1.072.365,69 (um milhão, setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), foi devidamente analisado e, posteriormente, **ratificado** pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações da SADCON (documento nº 00100.049600/2026-95), que ainda atestou a conformidade de todo o procedimento citado em relação aos requisitos legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar elaborada pela CO-ATC/SADCON constante do documento nº 00100.040676/2026-55 e fez 5 (cinco) recomendações ao órgão técnico demandante (ver documento nº 00100.045031/2026-17).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, informou, por intermédio do documento nº 00100.046912/2026-47, ter acatado todas recomendações da COPEL,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

juntando aos autos, por intermédio do mesmo documento logo acima citado, a última versão do Termo de Referência, já com as respectivas modificações realizadas.

A partir dessa última versão do Termo de Referência que dá suporte a proposta de licitação sob análise, a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal – CO-ATC/SADCON elaborou a minuta de edital constante do documento nº 00100.049944/2026-02, a qual, por força do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do ADG nº 14/2022, vêm a esta Advocacia para a devida análise.

É o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo de contratação em tela, não possui competência regulamentar para se manifestar sobre temas estranhos à missão institucional deste órgão ou afetos a outras áreas técnicas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento, conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta em exame (documento nº 00100.049944/2026-02), a licitação pretendida será regida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal), do ADG nº 15/2022 (apuração de infrações e sanções administrativas) e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas. Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanada a questão acima, restará pendente a adoção das seguintes providências: a) a indicação de dotação orçamentária disponível para a fazer face à despesa com a contratação decorrente do procedimento licitatório proposto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG nº 14/2022; b) aprovação do termo de referência; c) autorização para realização do certame na modalidade proposta; e d) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

A partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.046912/2026-47), verifica-se que o referido documento,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Em relação à pesquisa de preços (documentos nºs 00100.026696/2026-13, 00100.026701/2026-98 e 00100.046825/2026-90), considerando ter sido ela analisada e **ratificada** pela SADCON (documento nº 00100.049600/2026-95), nos termos do disposto no art. 18, *caput*, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia analisar a regularidade do procedimento realizado.

Quanto à proposta de dispensa da garantia contratual, embora no Termo de Referência conste uma justificativa, tem-se que a mesma é apenas a reprodução do teor de uma das hipóteses de dispensa da garantia prevista no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do ADG nº 14/2022, qual seja, que não deve ser exigida da contratada a garantia contratual, tal como prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa em razão de estarem previstas obrigações futuras para a contratada.

A garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo valores devidos em razão da aplicação de multas e prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais nos termos em que foram pactuadas.

Considerando o vulto da contratação em tela e a essencialidade do objeto pretendido, entende-se que deva ser levado em conta a importância que o fornecimento a contento e dentro do prazo estabelecido tem para a normalidade dos eventos institucionais no âmbito desta Casa, notadamente a recepção de chefes de Estado, autoridades e convidados em visitas oficiais ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, a posse presidencial, a posse de senadores e a abertura dos trabalhos legislativos em 2027, bem assim a gravidade dos danos que podem ser experimentados pela Administração em caso que a má execução do futuro ajuste.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Desse modo, entende-se que a autoridade competente por aprovar o Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação/contratação deve avaliar a **conveniência** de se exigir ou não a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 ou demandar **melhor fundamentação** a respeito das razões que motivaram a dispensa da exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os potenciais prejuízos que o Poder Público e a sociedade brasileira poderão experimentar caso o objeto contratado não seja executado em conformidade com o que vier a ser pactuado.

Caso se decida pela exigência da garantia contratual, recomenda-se a redação da minuta-padrão em vigor para contratos de objeto com mesma natureza, cuja redação já fora aprovada por esta Advocacia.

No que tange ao procedimento de vistoria prévia, torna-se relevante destacar que o entendimento da Nova Lei de Licitações é que a vistoria durante o certame se constitui em exceção, não em regra, devendo haver motivação muito embasada para que seja prevista nos editais de licitações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 passou a exigir maior rigor em relação à previsão de vistorias prévias em certames licitatório, pois, segundo o disposto no seu art. 63, §2º, restou estabelecido que a vistoria prévia somente deve ser admitida quando o conhecimento do local seja “imprescindível” à formulação das propostas, de modo a evitar, assim, o contato entre os futuros concorrentes e, consequentemente, prevenir conluíus entre eventuais interessados no objeto do certame.

Como dito antes, a vistoria prévia em certame licitatório é um procedimento sensível e excepcional, pois sua realização acaba por permitir o contato prévio da Administração com as licitantes, bem assim contatos entre as eventuais interessadas no objeto a ser licitado, situação essa que poderá possibilitar a formação de conluíus ou atos de corrupção.

No caso da licitação em tela, a imprescindibilidade da vistoria **não foi** suficiente demonstrada, visto que o objeto está suficientemente especificado e a metragem previamente definida, sendo bastante plausível a possibilidade de que os eventuais ajustes, recortes e encaixes necessários sejam realizados após a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitação e a consequente contratação. Assim, ao nosso sentir, deve o órgão técnico justificar **mais pormenorizadamente** a necessidade de tal exigência.

Noutra esteira, registre-se que, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser prestado for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e § 1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão "bens e serviços comuns" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, o objeto da licitação proposta caracteriza-se como bem de natureza





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

comum, pois suas especificações e seus respectivos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, tem-se como **acertada** a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

O critério de adjudicação em razão do menor preço global, considerando considerando as justificativas técnicas e econômicas constante do Termo de Referência subjacente, parece estar em **conformidade** com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, § 6º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Já o critério do menor preço se justifica em razão de ser o que melhor se ajusta ao presente caso, o que melhor se adequa à contratação pretendida e o que gera menor dispêndio para a administração, ou seja, o que melhor se alinha ao princípio da economicidade que deve nortear as licitações de objeto de natureza comum, sobretudo porque não há preço tabelado para os itens pretendidos nem é possível se estabelecer um valor de base para cada um deles.

Quanto ao tratamento favorecido devido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como prevê no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o órgão técnico responsável pela presente proposta de licitação consignou no Termo de Referência que não é técnica e economicamente recomendada a divisão do objeto. Assim, tendo em vista o valor global estimado para a contratação, não será possível a previsão do tratamento favorecido previsto no citado dispositivo legal acima mencionado, em nenhuma das três modalidades ali previstas, sob pena de se colocar em risco o conjunto do objeto a ser contratado.

No que tange às exigências habilitatórias, essas parecem ser compatíveis com o objeto da licitação e aparentam não representar restrição injustificada à ampla participação de empresas do ramo no certame a ser deflagrado, sobretudo consideradas as justificativas constantes do Termo de Referência que subjaz a proposta de licitação em tela, estando as mesmas em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.049944/2026-02, verifica-se que seu teor está em conformidade com a legislação de regência e com o padrão adotado pelo Senado Federal em licitações do gênero.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e desde que sejam observadas todas as **recomendações** constantes do presente opinativo, entende-se que a minuta de edital em exame poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 30 de março de 2026.

Luciano de Sousa Dias | OAB DF 12.260
Assessor Jurídico - NPCONT

Documento assinado eletronicamente

13
de
13

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 30 de março de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0395/2025

Aquisição de tapetes para eventos protocolares e Posse Presidencial 2027

Órgão Demandante	SECOM - Secretaria de Comunicação Social
Unidade interna	SRPSF - Secretaria de Relações Públicas

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Pedro Augusto Ramirez Monteiro, em 26/12/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Decoração
Órgão Técnico	SPATR - Secretaria de Patrimônio
Início ou recebimento	Preferencialmente até 30/09/2026

MOTIVAÇÃO:

Foi identificada a necessidade de renovar os tapetes de passadeira utilizados para recepção de chefes de Estado, autoridades e convidados em visitas oficiais ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, bem como em solenidades como a posse presidencial, a posse de senadores e a abertura dos trabalhos legislativos, entre outros eventos protocolares de grande relevância.

Diante disso, a Secretaria de Relações Públicas (SRP) e o Cerimonial da Presidência da Casa definiram os trajetos onde os tapetes serão instalados. Com base nesses trajetos, a Secretaria de Infraestrutura elaborou os desenhos técnicos, que foram aprovados pela SRP e pelo Cerimonial, permitindo a quantificação adequada dos tapetes necessários. A SRP e o Cerimonial solicitaram que, nos locais onde houver junção entre dois tapetes, estes não se sobreponham. Para atender a essa exigência, será necessário proceder ao corte e posicionamento lado a lado dos tapetes.

Ressalta-se, no entanto, que o órgão técnico responsável — a Secretaria de Patrimônio — alertou que, uma vez cortados, os tapetes não poderão ser reorganizados para a criação de novos trajetos no futuro, ou seja, as formas, dimensões e quantidades dos tapetes definidas pela SRP e Cerimonial da Presidência da Casa, por questão física, não podem mais ser mudadas. Cientes e de acordo com essa realidade, essas unidades solicitantes decidiram trabalhar com tapetes com cortes pré-definidos, a fim de não haver sobreposição entre eles.

Além dos tapetes mencionados, a SRP solicitou tapetes para ambientação que fossem do mesmo material e com mesmo acabamento, sendo: três tapetes de 3m de largura por 3m de comprimento, três tapetes de 3m de largura por 5m de comprimento, três tapetes de 3m de largura por 8m de comprimento, e três tapetes redondos com 3,6m de diâmetro. A Secretaria de Patrimônio, antevendo a necessidade de atender a outros eventos, adicionou dois tapetes de 3m de largura por 3m de comprimento, dois tapetes de 3m de largura por 5m de comprimento e dois tapetes de 3m de largura por 8m de comprimento.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Os tapetes têm a função de delimitar os trajetos percorridos por chefes de Estado, autoridades e convidados durante visitas oficiais ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, bem como em solenidades como a posse presidencial, a posse de senadores e a abertura dos trabalhos legislativos, entre outros eventos protocolares de grande relevância.

Esse tipo de ambientação segue o padrão internacional de cerimonial público, conferindo às autoridades a deferência adequada e atribuindo ao evento um caráter solene. No entanto, os tapetes atualmente em uso pelo Senado encontram-se desgastados e apresentam ondulações, o que torna necessária a sua substituição imediata.





SENADO FEDERAL

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Aquisição de tapetes para eventos protocolares e Posse Presidencial 2027			
Descrição detalhada do Objeto			
Tapete vermelho, tipo passadeira, com acabamento debrum, para montagem de receptivos de Chefes de Estado, autoridades e demais convidados oficiais do Senado Federal e em eventos com a chancela do Congresso Nacional.			
Quantidade	2250	Unidade	Metro quadrado
Justificativa da quantidade			
A Secretaria de Infraestrutura elaborou um projeto de disposição dos tapetes com base em croquis fornecidos pela Secretaria de Relações Públicas e pelo Cerimonial da Presidência do Senado Federal. Concluído o projeto, foi possível determinar as dimensões dos tapetes por meio do software Autocad e, consequentemente, a área total dos tapetes.			

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

O tapete vermelho é um símbolo de prestígio e formalidade, e sua ausência pode ser interpretada como uma falta de respeito pelas tradições e protocolos cerimoniais. Além disso, pode causar inconvenientes logísticos, como dificuldades para a entrada e saída dos dignitários e convidados.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Por tratar-se de um item, com várias passadeiras de tamanhos diferentes, o trajeto ficará incompleto.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

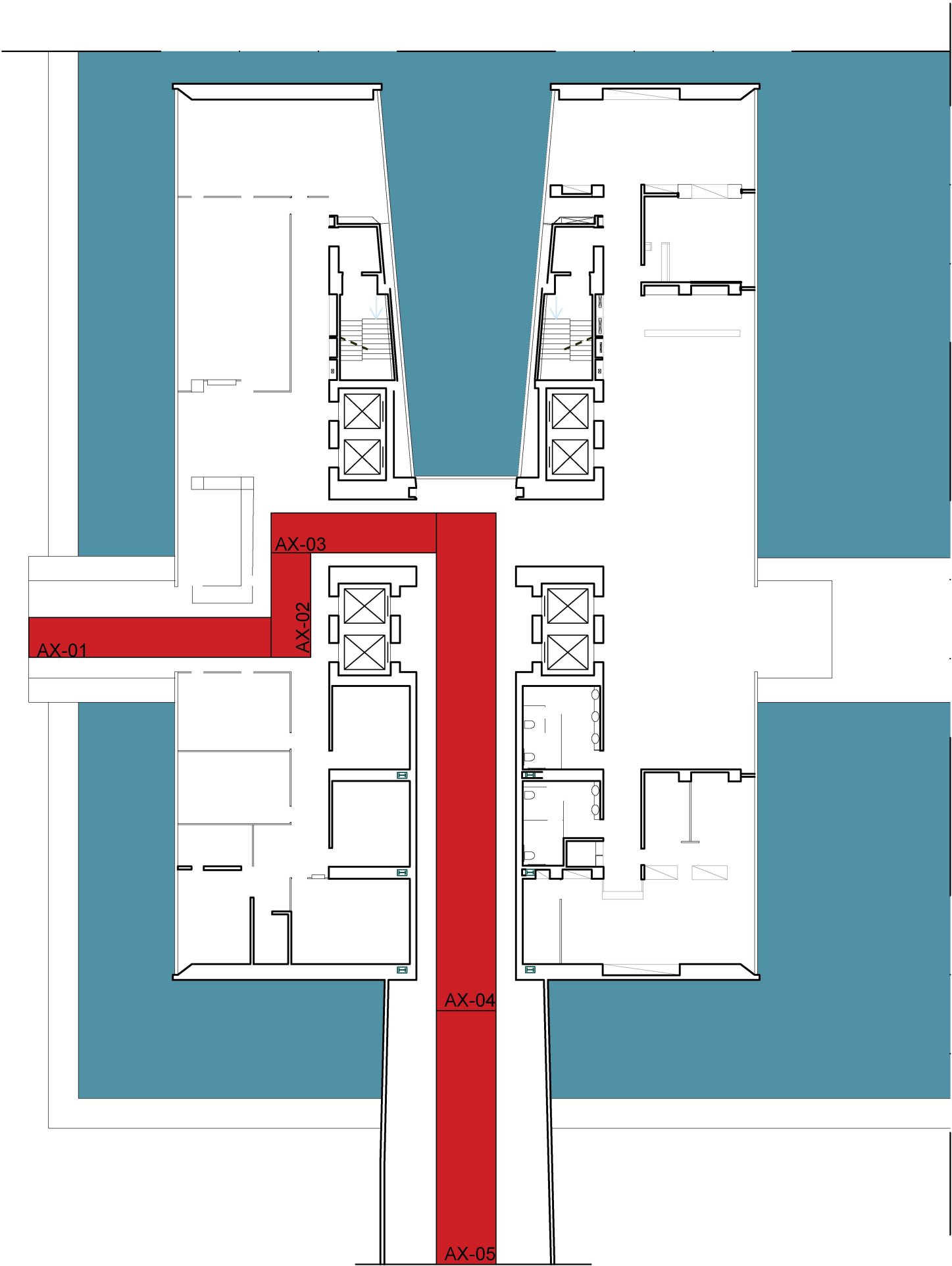
Em cerimônias oficiais como estas, a falta de um tapete vermelho pode ser vista como uma falha na organização e pode refletir negativamente na imagem do evento e dos organizadores.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

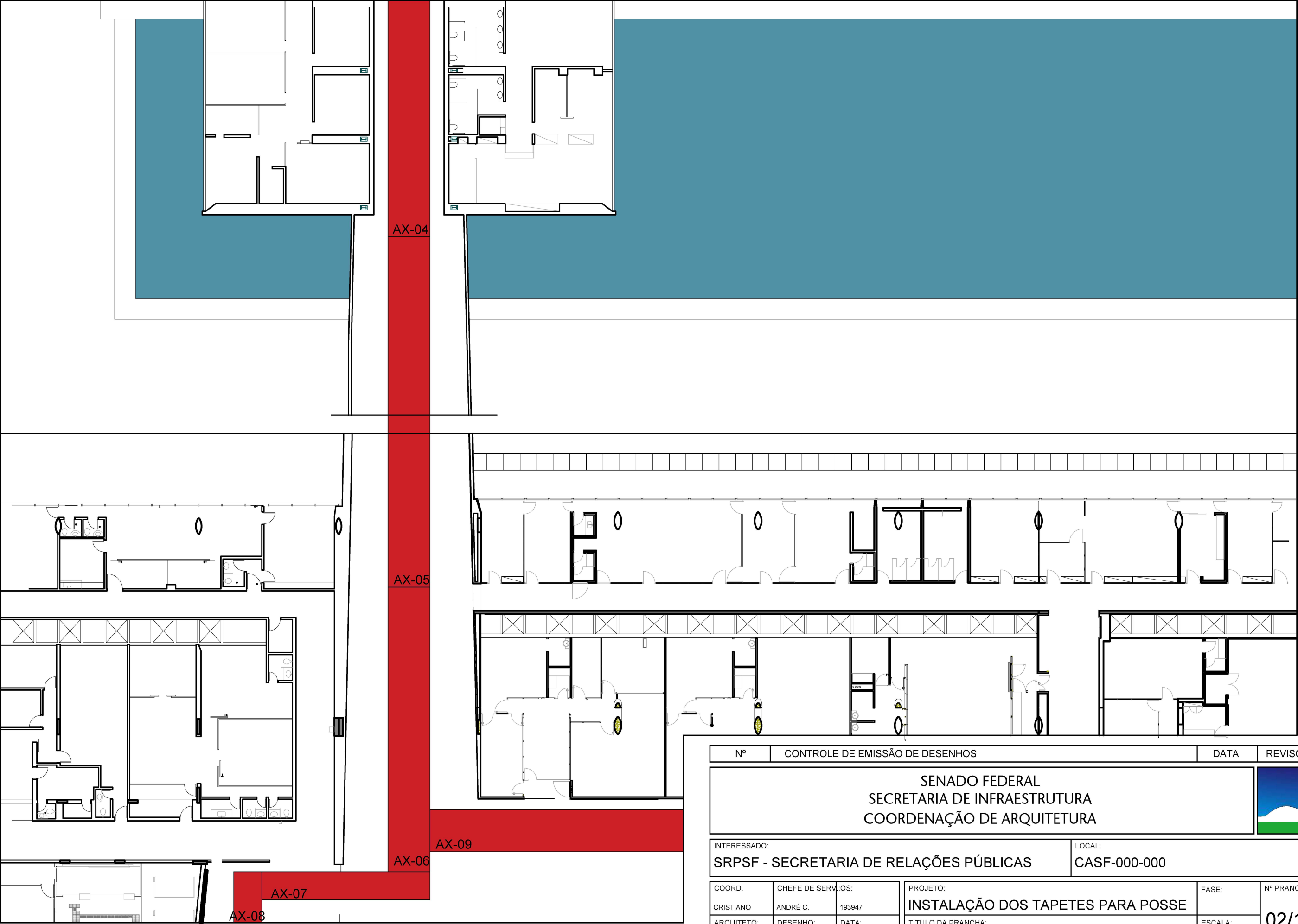
Não tem.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Utilizar os tapetes que a Casa possui, com os problemas existentes (padronagens e tons diferentes).

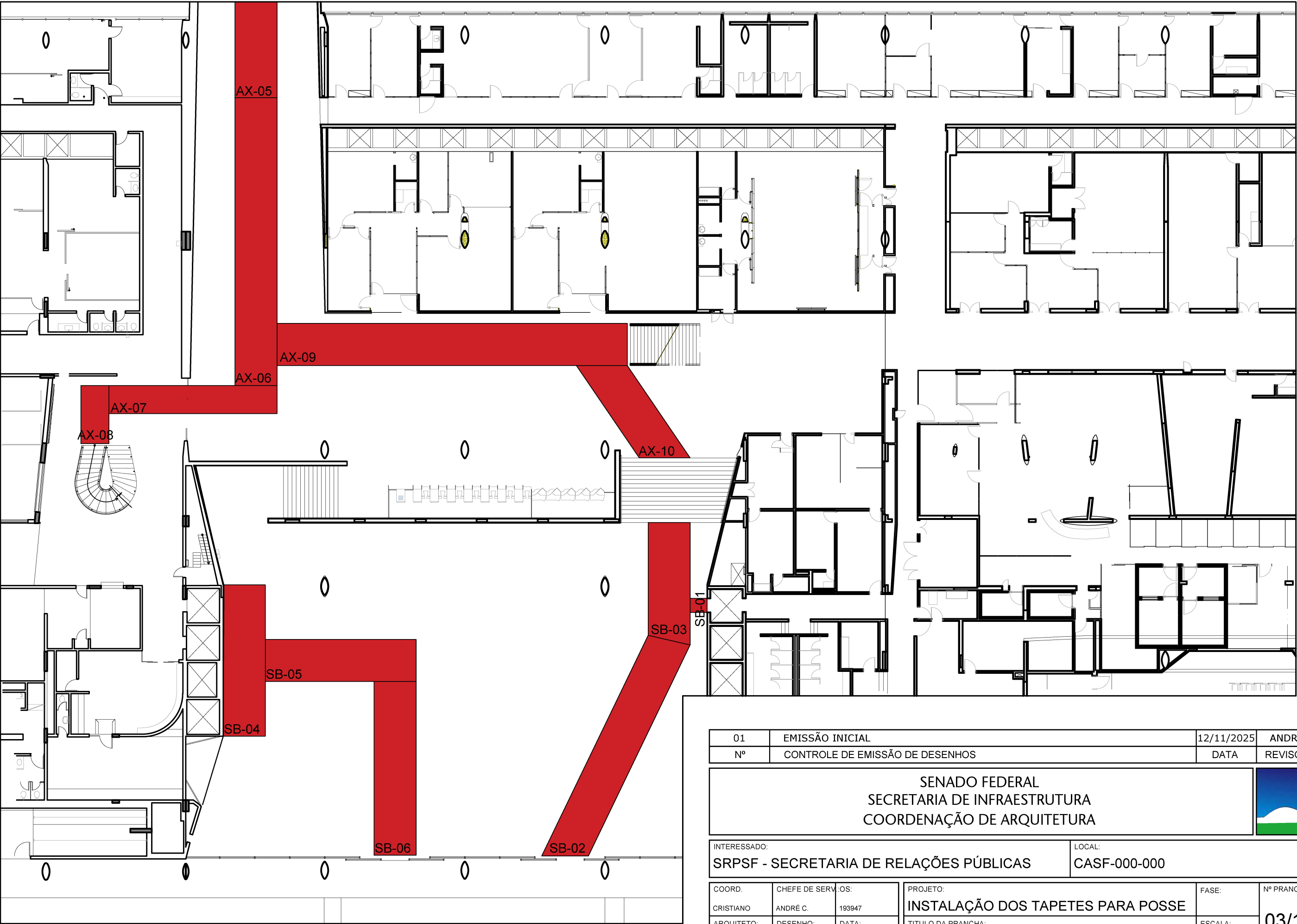


01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS: ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 01/16

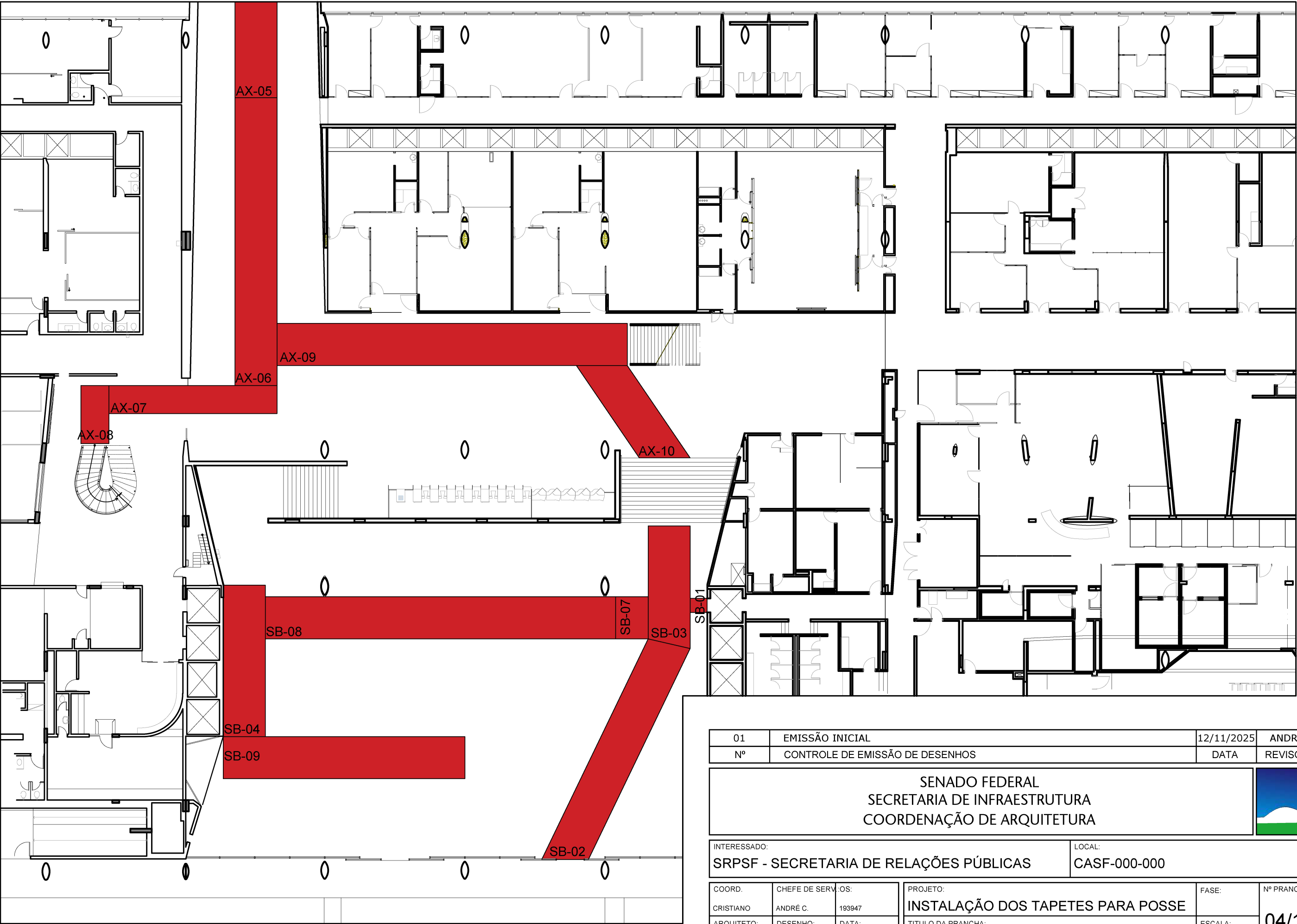


Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS			DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA					
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS				LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:	Nº PRANCHA: 02/16
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250	

DATA:

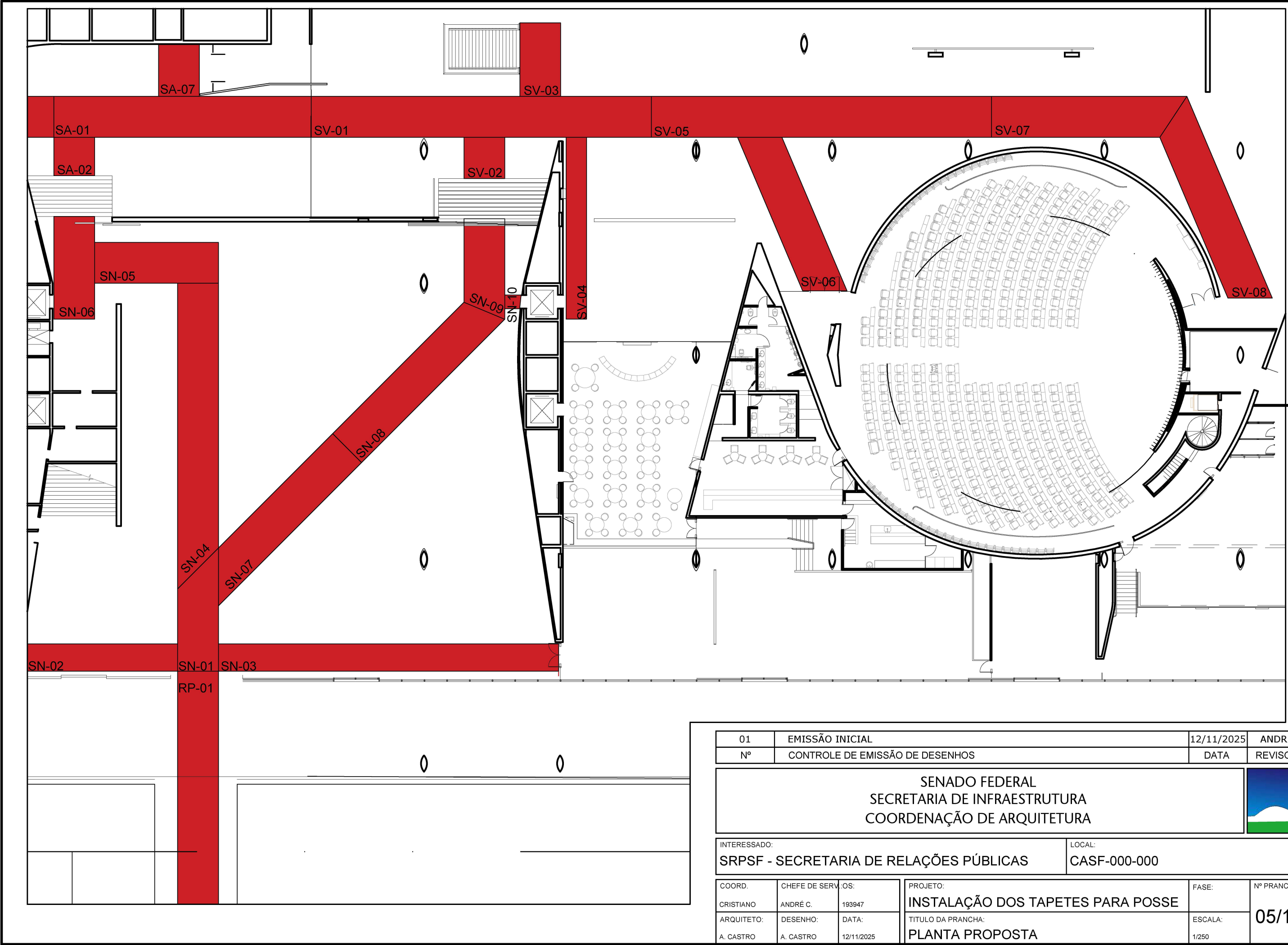


01	EMIÇÃO INICIAL	12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS	DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA			
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS		LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	FASE: Nº PRANCHA:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	ESCALA: 1/250
PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE			03/16
TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA			



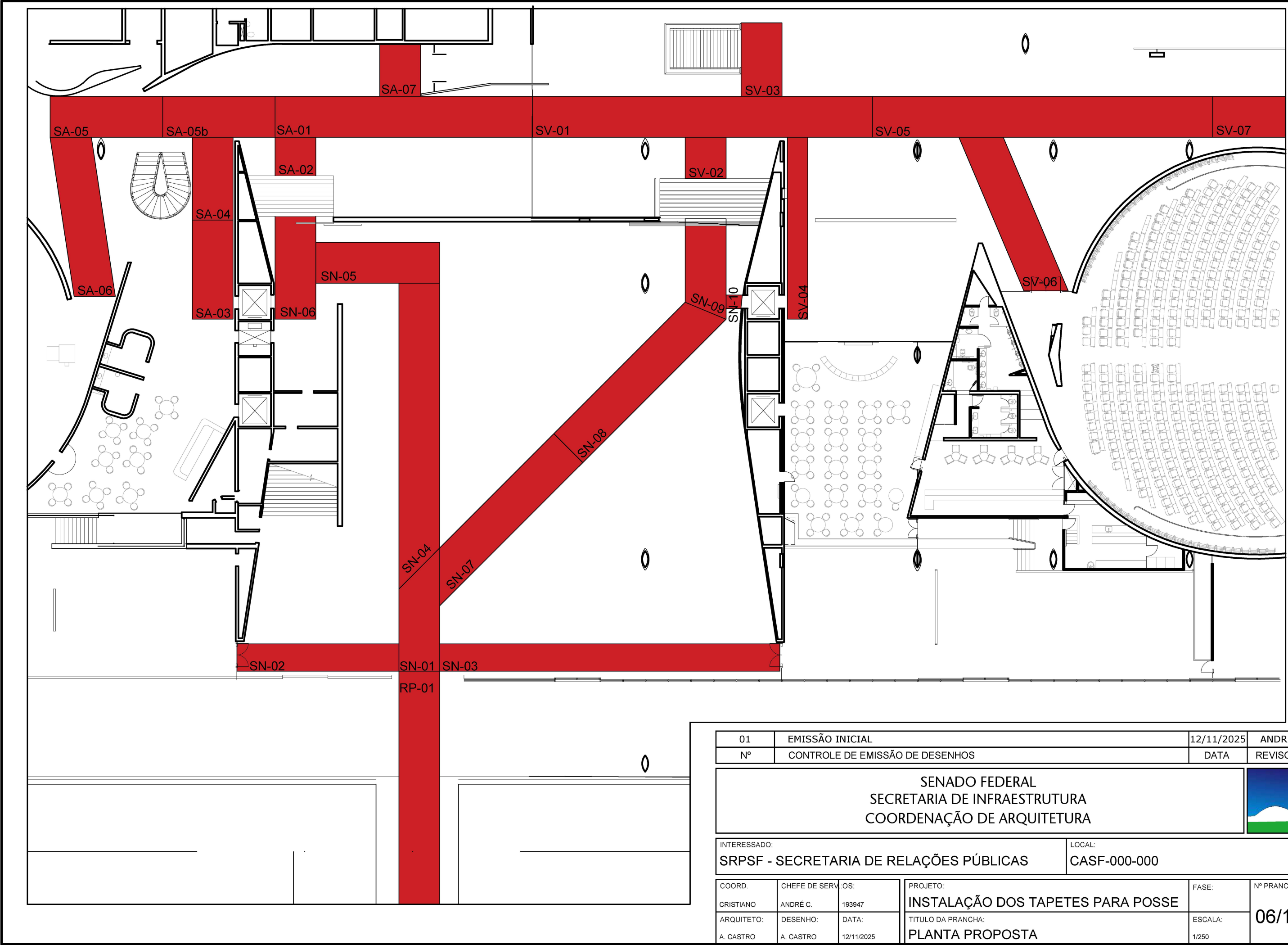
01	EMIÇÃO INICIAL	12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS	DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA			
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS		LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	ESCALA: 1/250
PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE			Nº PRANCHA: 04/16
TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA			

DATA:



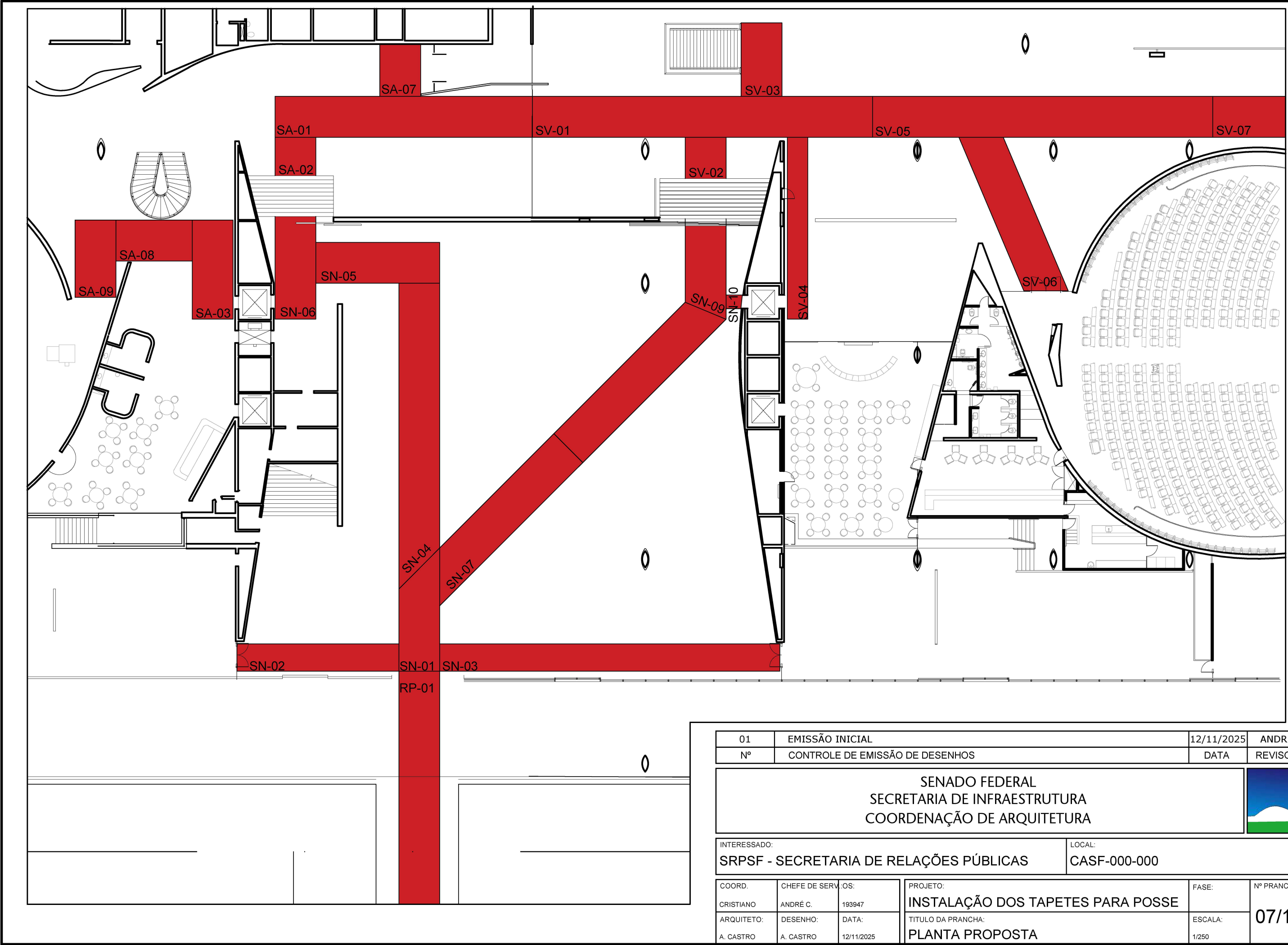
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ	
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR	
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA					
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000		
COORD.	CHEFE DE SERVIÇOS:		PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:	Nº PRANCHA: 05/16
CRISTIANO	ANDRÉ C.	193947		ESCALA:	
ARQUITETO:	DESENHO:	DATA:	TITULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	1/250	
A. CASTRO	A. CASTRO	12/11/2025			

DATA:



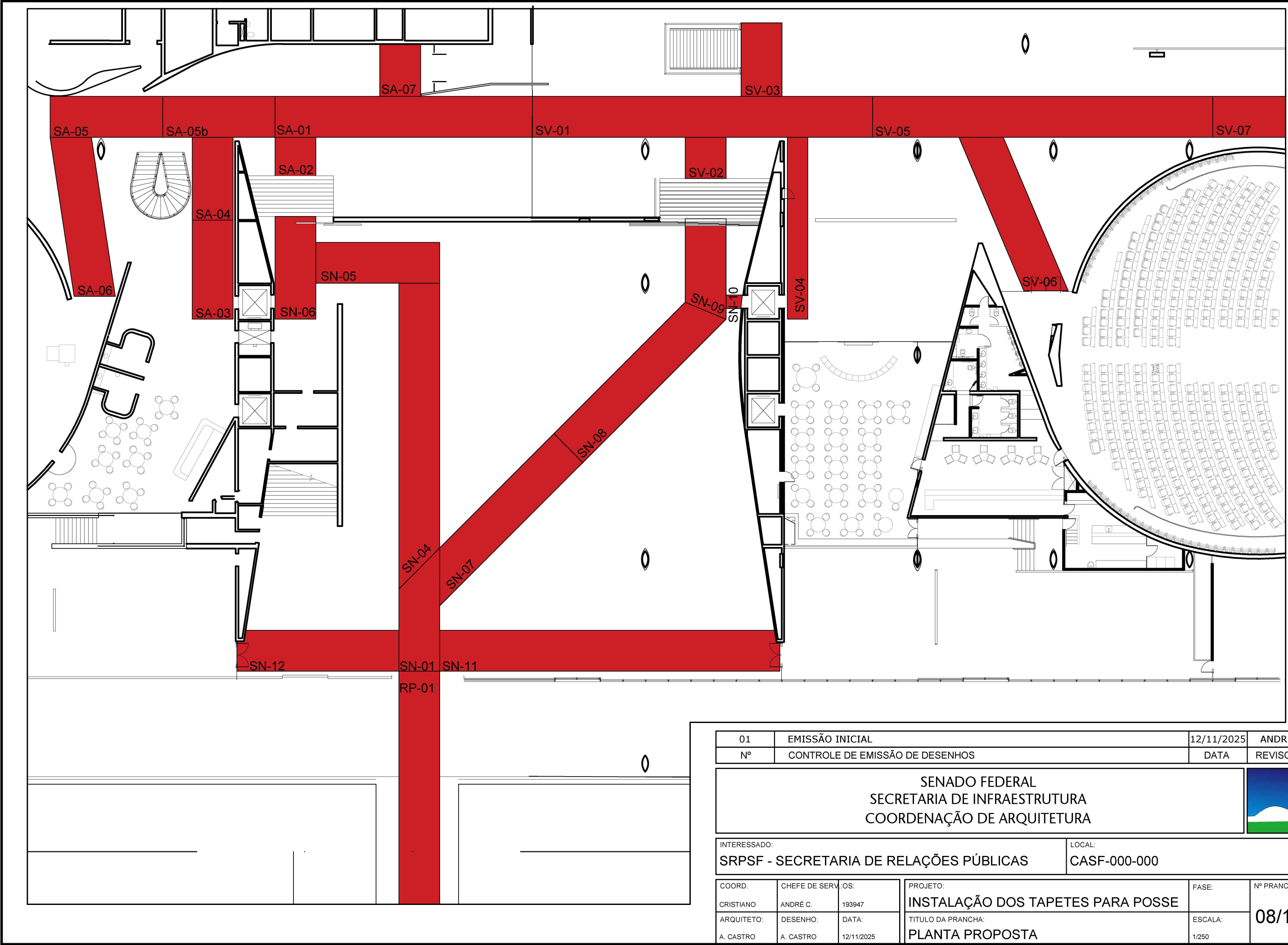
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 06/16

DATA:



01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 07/16

DATA:

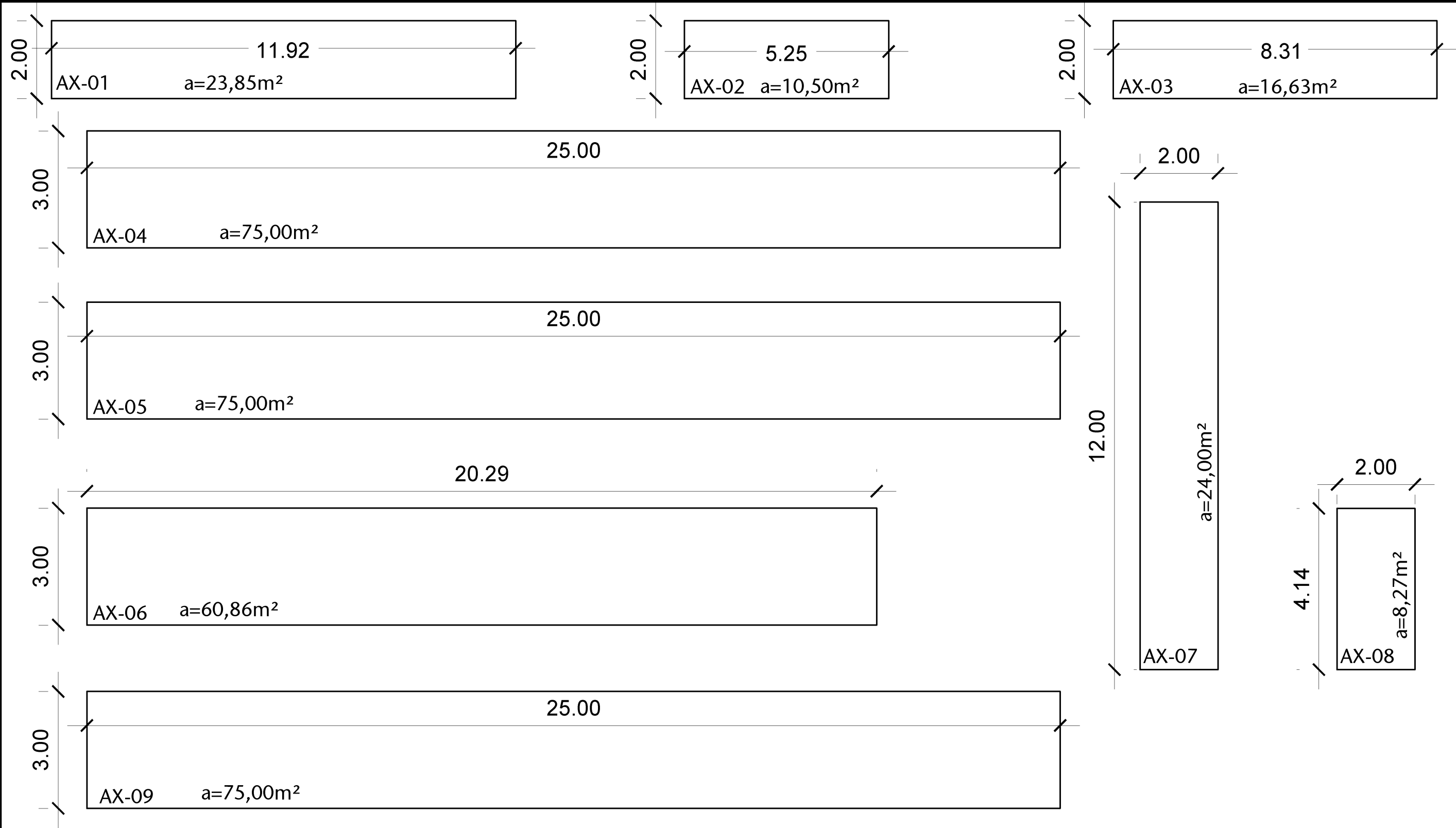


01	EMIÇÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE: Nº PRANCHA:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				08/16

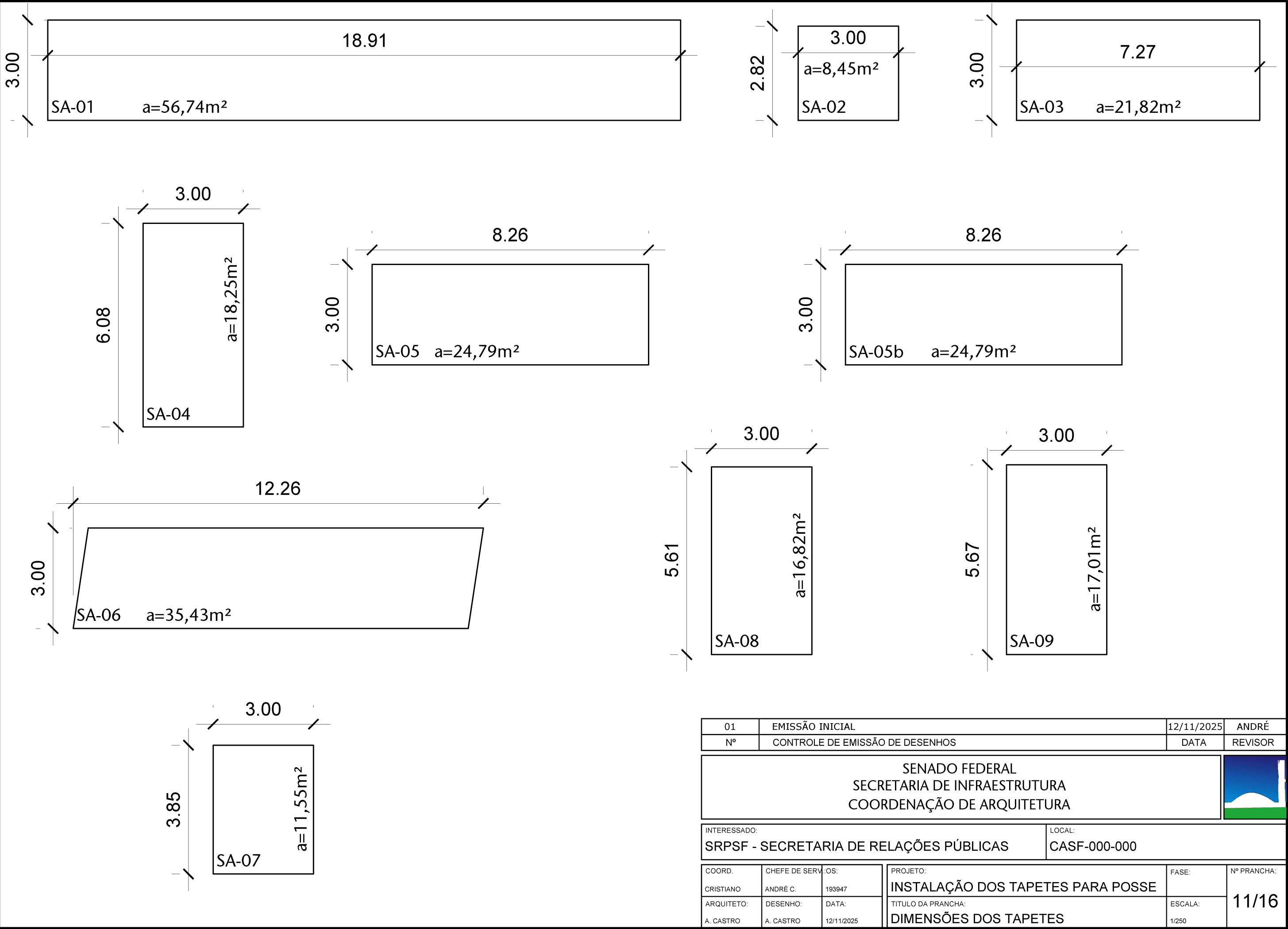
DATA:

		RP-01	
		RP-02	
		RP-03	
		RP-04	

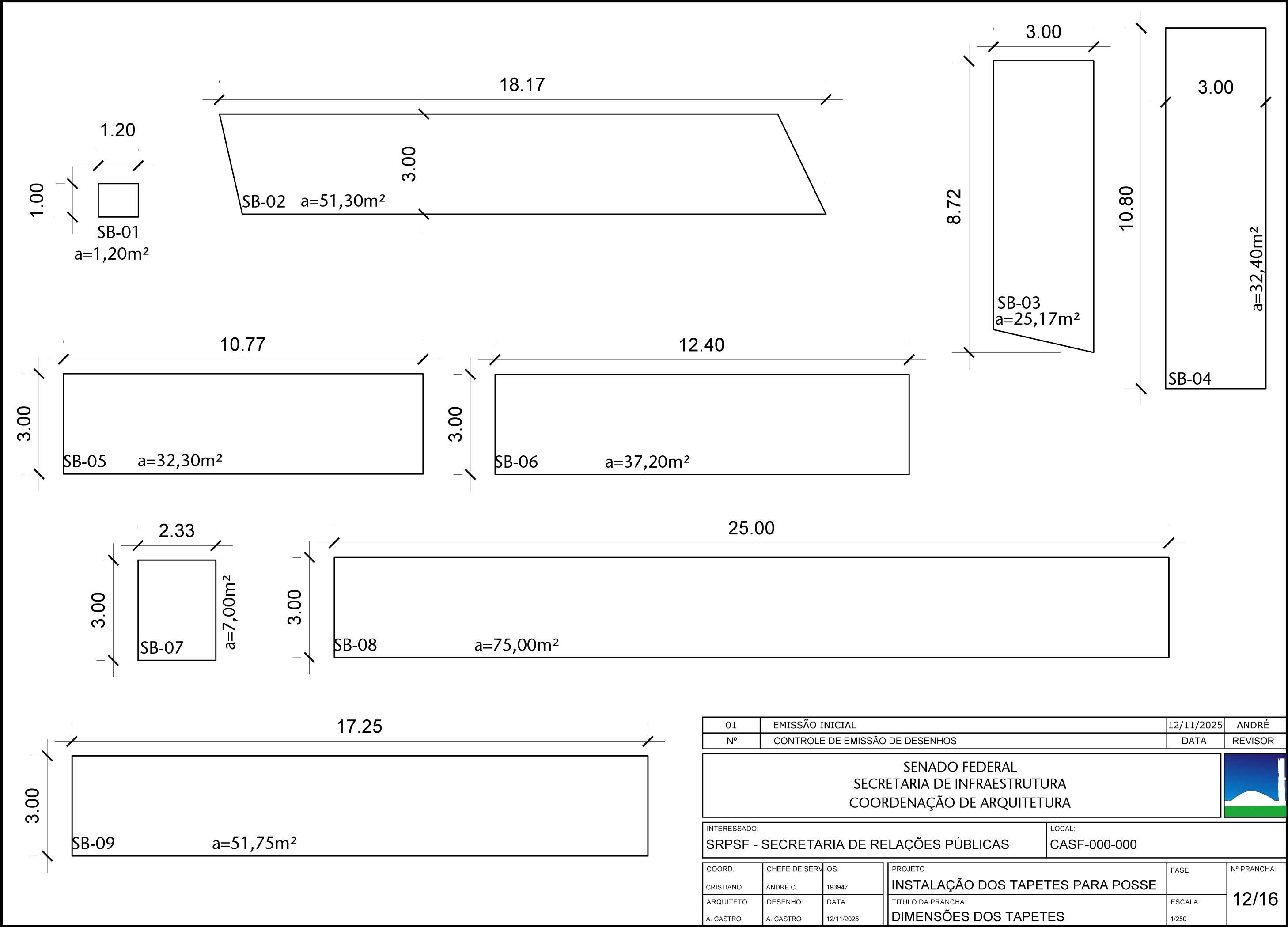
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ	
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR	
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA					
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000		
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS: ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:	Nº PRANCHA:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250	09/16



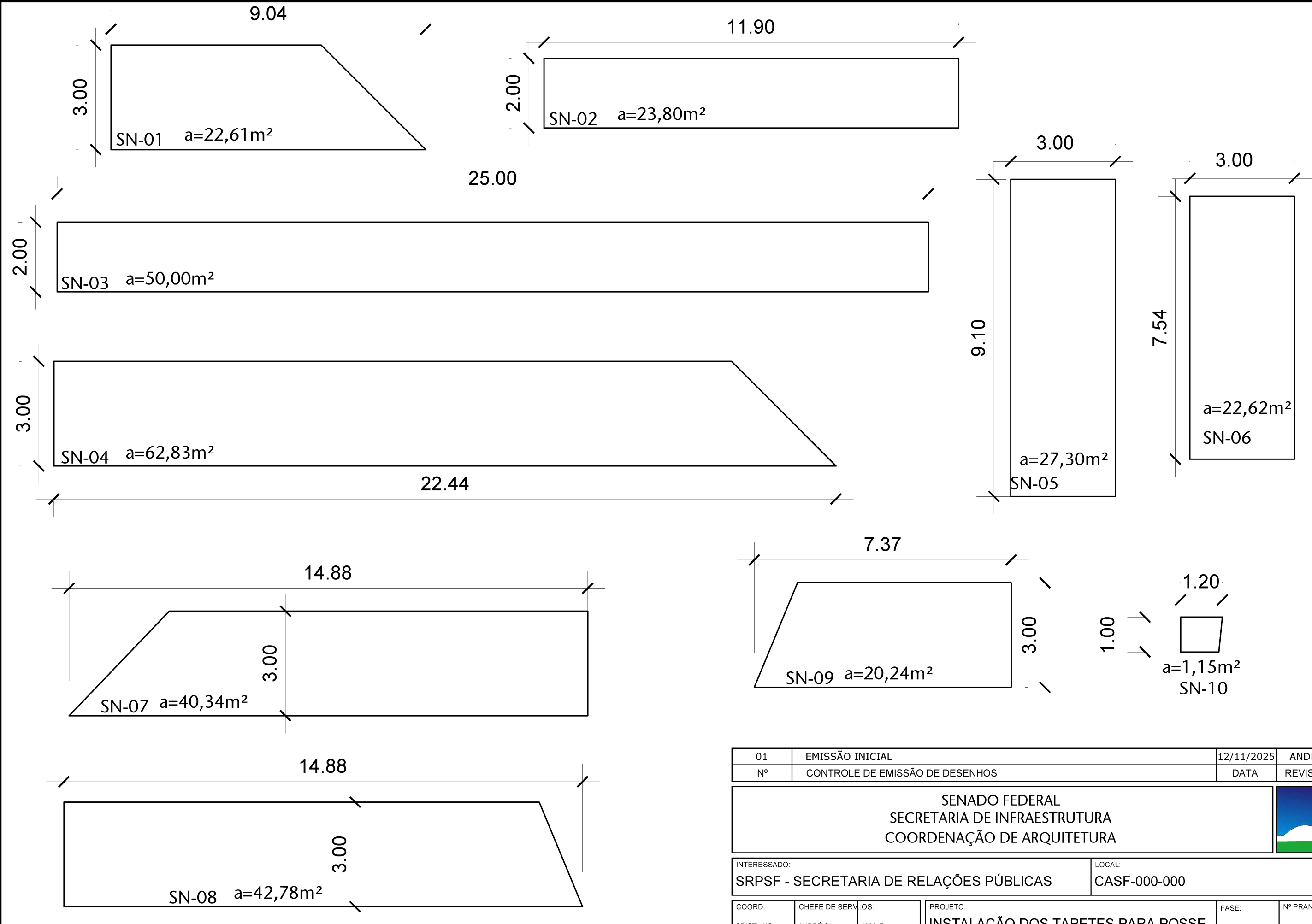
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DO TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 10/16



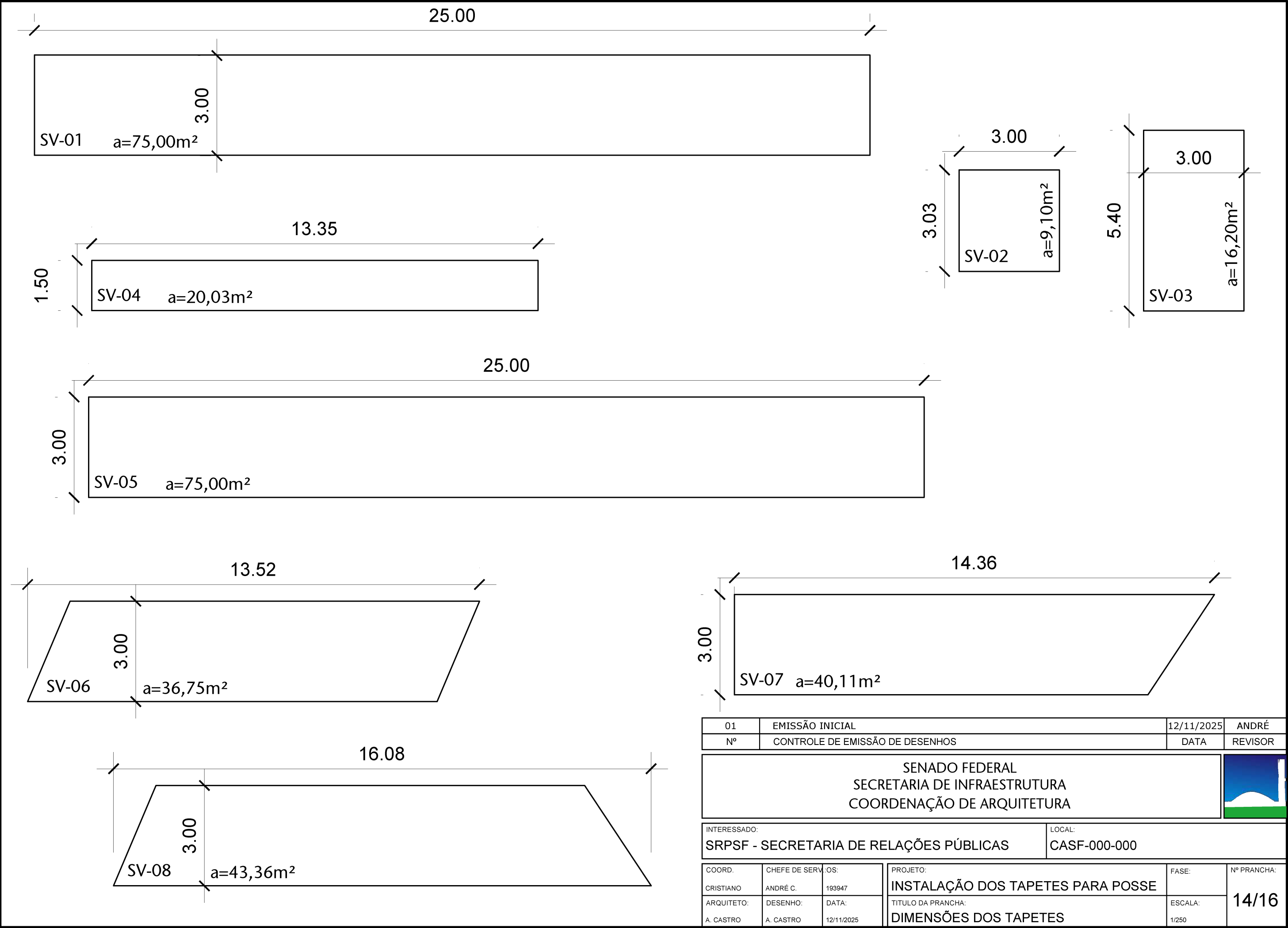
01	EMIÇÃO INICIAL	12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS	DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA			
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS		LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES
		FASE:	Nº PRANCHA: 11/16
		ESCALA: 1/250	



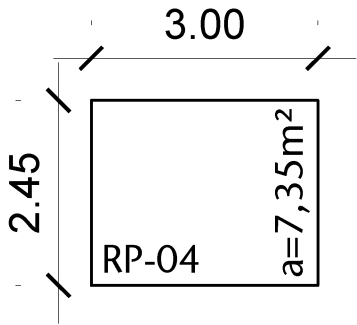
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	OS. 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 12/16



01	EMIÇÃO INICIAL	12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS	DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA			
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS		LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	13/16
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	
PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE		FASE:	
TÍTULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES		ESCALA: 1/250	



01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 14/16



01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS: ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 15/16

TAPETE PARA POSSE					TAPETE PARA POSSE				
LOCAL	LEGENDA	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)	LOCAL	LEGENDA	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)
ANEXO I	AX-01	11,92	2,00	23,85	SALÃO VERDE	SV-01	25,00	3,00	75,00
	AX-02	05,25	2,00	10,50		SV-02	03,03	3,00	09,10
	AX-03	08,31	2,00	16,63		SV-03	05,40	3,00	16,20
	AX-04	25,00	3,00	75,00		SV-04	13,35	1,50	20,03
	AX-05	25,00	3,00	75,00		SV-05	25,00	3,00	75,00
	AX-06	20,29	3,00	60,86		SV-06	13,52	3,00	36,75
	AX-07	12,00	2,00	24,00		SV-07	14,36	3,00	40,11
	AX-08	04,14	2,00	08,28		SV-08	16,08	3,00	43,36
	AX-09	25,00	3,00	75,00	SALÃO NEGRO	SN-01	09,04	3,00	22,61
	AX-10	10,03	3,00	23,91		SN-02	11,90	2,00	23,80
SALÃO AZUL	SA-01	18,91	3,00	56,74		SN-03	25,00	2,00	50,00
	SA-02	02,82	3,00	08,45		SN-04	22,40	3,00	62,83
	SA-03	07,27	3,00	21,82		SN-05	09,10	3,00	27,30
	SA-04	06,08	3,00	18,25		SN-06	07,54	3,00	22,62
	SA-05	08,26	3,00	24,79		SN-07	14,88	3,00	40,34
	SA-05b	08,26	3,00	24,79		SN-08	14,88	3,00	42,78
	SA-06	12,26	3,00	35,43		SN-09	07,37	3,00	20,24
	SA-07	06,08	3,00	18,25		SN-10	01,20	1,00	01,15
	SA-08	05,61	3,00	16,82		SN-11	25,00	3,00	74,71
SALÃO BRANCO	SA-09	05,67	3,00	17,01		SN-12	11,90	3,00	35,24
	SB-01	01,20	1,00	01,20	RAMPA	RP-01	25,00	3,00	75,00
	SB-02	18,17	3,00	51,30		RP-02	25,00	3,00	75,00
	SB-03	08,72	3,00	25,17		RP-03	25,00	3,00	75,00
	SB-04	10,80	3,00	32,40		RP-04	02,45	3,00	07,35
	SB-05	10,77	3,00	32,30					
	SB-06	12,40	3,00	37,20					
	SB-07	02,33	3,00	07,00					
	SB-08	25,00	3,00	75,00					
	SB-09	17,25	3,00	51,75					

01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: TABELA GERAL	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 16/16



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002765/2026-75

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de tapetes para eventos protocolares e posse presidencial. Item 20260232 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 1.072.365,69.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à aquisição de tapetes para eventos institucionais, compreendendo tapete tipo passadeira e tapete circular para ambientação, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 1.072.365,69** (um milhão e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.068189/2026-57):

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Tapete tipo passadeira	2.292	m²	459,22	1.052.532,24
2	Tapete circular para ambientação	39	m²	508,55	19.833,45
Valor Total					1.072.365,69

O órgão técnico (SPATR) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.063752/2026-09), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Justificativa da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) de acordo com o Documento de Formalização de Demanda n.º 395/2025:

Foi identificada a necessidade de renovar os tapetes de passadeira utilizados para recepção de chefes de Estado, autoridades e convidados em visitas oficiais ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, bem como em solenidades como a posse presidencial, a posse de senadores e a abertura dos trabalhos legislativos, entre outros eventos protocolares de grande relevância.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Diante disso, a Secretaria de Relações Públicas (SRP) e o Cerimonial da Presidência da Casa definiram os trajetos onde os tapetes serão instalados. Com base nesses trajetos, a Secretaria de Infraestrutura elaborou os desenhos técnicos, que foram aprovados pela SRP e pelo Cerimonial, permitindo a quantificação adequada dos tapetes necessários. A SRP e o Cerimonial solicitaram que, nos locais onde houver junção entre dois tapetes, estes não se sobreponham. Para atender a essa exigência, será necessário proceder ao corte e posicionamento lado a lado dos tapetes.

Ressalta-se, no entanto, que o órgão técnico responsável — a Secretaria de Patrimônio — alertou que, uma vez cortados, os tapetes não poderão ser reorganizados para a criação de novos trajetos no futuro, ou seja, as formas, dimensões e quantidades dos tapetes definidas pela SRP e Cerimonial da Presidência da Casa, por questão física, não podem mais ser mudadas. Cientes e de acordo com essa realidade, essas unidades solicitantes decidiram trabalhar com tapetes com cortes pré-definidos, a fim de não haver sobreposição entre eles.

Além dos tapetes mencionados, a SRP solicitou tapetes para ambientação que fossem do mesmo material e com mesmo acabamento, sendo: três tapetes de 3m de largura por 2m de comprimento, três tapetes de 3m de largura por 3m de comprimento, sete tapetes de 3m de largura por 5m de comprimento, três tapetes de 3m de largura por 8m de comprimento, e três tapetes redondos com 3,6m de diâmetro. A Secretaria de Patrimônio, antevendo a necessidade de atender a outros eventos, adicionou dois tapetes de 3m de largura por 2m de comprimento, dois tapetes de 3m de largura por 3m de comprimento, dois tapetes de 3m de largura por 5m de comprimento e dois tapetes de 3m de largura por 8m de comprimento.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) estabeleceu o posicionamento dos tapetes tipo passadeira de forma a contemplar os trajetos percorridos por autoridades em diversos eventos protocolares sediados no Senado Federal ou no Congresso Nacional. A Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) elaborou o leiaute do projeto, conforme Anexo II do Termo de Referência. Com base nas dimensões aferidas pela SINFRA, foi calculado o quantitativo de tapetes a ser adquirido.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o leiaute do projeto de disposição dos tapetes tipo passadeira presente no Anexo II do Termo de Referência.

(...)

Por meio do Ofício nº 235/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.068214/2026-01), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.025370/2026-79, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.029712/2026-20, que, após alterações, foi





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.063752/2026-09, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(...)

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.046825/2026-90, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 1.072.365,69**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.049600/2026-95, cuja validade é até 13/09/2026.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.045031/2026-17, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 171/2026 (NUP 00100.057945/2026-12) analisou os autos e concluiu que *“Ante o exposto e desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a minuta de edital em exame poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia”*.

Quanto à recomendação jurídica referente à minuta de edital, cabe ressaltar o entendimento da COPEL em relação a garantia contratual *“entende-se que a autoridade competente por aprovar o Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação/contratação deve avaliar a conveniência de se exigir ou não a garantia contratual previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2024 ou demandar melhor fundamentação a respeito das razões que motivaram a dispensa da exigência da garantia contratual no art. 96 da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista os potenciais prejuízos que o Poder Público e a sociedade brasileira poderão experimentar caso o objeto contratado não seja executado em conformidade com o que vier a ser pactuado.”*

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou a respeito da dispensa da garantia contratual, por meio do NUP 00100.063752/2026-09.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.065609/2026-43. A contratação está prevista no item 20260232 do Plano de Contratações.

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Em relação à exigência (ou não) de apresentação de garantia contratual pela licitante, que demanda a deliberação da Diretoria-Geral, verifica-se que a questão originou-se do seguinte apontamento jurídico, *in verbis*:

(...)

O órgão demandante dispensou a apresentação de garantia contratual por parte da futura contratada sob o fundamento de que, consoante previsto no inciso II do §2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas obrigações futuras após o fornecimento, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia contratual.

Para a contratação decorrente da licitação em tela, foi previsto que o fornecimento deverá ser feito em parcela única, no prazo de até 75 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, sem previsão de obrigações futuras, exceto a garantia dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto. Por esse motivo, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi proposta a dispensa da exigência de garantia contratual fundada no art. 96 da mesma lei logo acima citada.

(...)

No documento nº 00100.063752/2026-09, o Órgão Técnico (SPATR) assim justificou a necessidade de exigência de amostra pela licitante:

O órgão técnico se manifesta pela dispensa da garantia contratual. Em licitações conduzidas por órgãos de relevo, como a Câmara dos Deputados (PE nº 90054/2024) e o Ministério das Relações Exteriores (PE nº 3/2023), não houve previsão de garantia contratual para contratações de objetos análogos, o que evidencia tratar-se de prática compatível com o mercado, especialmente em aquisições de execução pontual e sem obrigações futuras.

Sob o aspecto econômico e operacional, a exigência de garantia implica ônus adicional aos licitantes, seja pela necessidade de contratação de seguro-garantia, fiança bancária ou caução, seja pela burocracia inerente à sua formalização. Tais fatores tendem a ser repassados ao preço final da proposta ou, alternativamente, podem afastar potenciais interessados, reduzindo a competitividade do certame. Nesse sentido, a imposição da garantia pode ensejar, inclusive, questionamentos e impugnações ao edital, com risco concreto de atrasos na contratação, o que se mostra contraproducente diante da relevância temporal do objeto.

No que se refere à mitigação de riscos contratuais, cumpre ressaltar que o Termo de Referência já estabelece regime sancionatório suficiente e proporcional, com previsão de multas progressivas por atraso, inclusive com incidência significativa desde o primeiro dia. Tal mecanismo é apto a induzir o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais, funcionando como instrumento efetivo de desestímulo ao inadimplemento.

Ademais, importa consignar que a garantia contratual não constitui, por si só, mecanismo apto a assegurar a execução do objeto. Sua finalidade precípua é facilitar o ressarcimento financeiro à Administração em caso de inadimplemento, não evitando, contudo, a ocorrência do descumprimento contratual. Em hipóteses de inexecução, especialmente em contratações de objeto específico e com prazo certo, medida como a convocação de licitante remanescente mostra-se mais



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

eficaz para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, em comparação à mera execução da garantia.

Portanto, entende-se que a dispensa da exigência de garantia contratual atende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, mostrando-se medida adequada ao interesse público no caso concreto.

Considerando que o Órgão Técnico detém a expertise e o conhecimento necessário para avaliar objetivamente a necessidade de exigência de garantia contratual no presente certame, esta Assessoria Técnica opina pelo acolhimento das justificativas apresentadas para a dispensa da referida garantia, dando seguimento ao processo nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 147/2025 (documento nº 00100.025370/2026-79); o Termo de Referência (documento nº 00100.063752/2026-09); e a minuta de edital (documento nº 00100.068189/2026-57), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 1.072.365,69** (um milhão e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), previsto no item 20260232 do Plano de Contratações;
4. Em relação ao apontamento da ADVOSF, **ACOLHO** as justificativas do Órgão Técnico referente à dispensa da apresentação de garantia contratual, conforme detalhado no documento nº 00100.063752/2026-09.
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 15 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1097 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002765/2026-75**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores titulares da **Coordenação de Administração Patrimonial (COAPAT)** e do **Serviço de Apoio Administrativo da COAPAT (SEAPAT)**, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Processo nº: 00200.002765/2026-75

Assunto: Manifestação do órgão técnico acerca das recomendações da ADVOSF.

Em 7 de abril de 2026.

Senhora Coordenadora da COATC,

Em atenção ao Ofício nº 206/2026 – COATC/SADCON, este Órgão Técnico se manifesta sobre as questões suscitadas:

Recomendação ADVOSF	Justificativa, se for o caso
Avaliar a conveniência de se exigir garantia contratual ou apresentar melhor fundamentação para dispensá-la.	O órgão técnico se manifesta pela dispensa da garantia contratual. Em licitações conduzidas por órgãos de relevo, como a Câmara dos Deputados (PE nº 90054/2024) e o Ministério das Relações Exteriores (PE nº 3/2023), não houve previsão de garantia contratual para contratações de objetos análogos, o que evidencia tratar-se de prática compatível com o mercado, especialmente em aquisições de execução pontual e sem obrigações futuras. Sob o aspecto econômico e operacional, a exigência de garantia implica ônus adicional aos licitantes, seja pela necessidade de contratação de seguro-garantia, fiança bancária ou caução, seja pela burocracia inerente à sua formalização. Tais fatores tendem a ser repassados ao preço final da proposta ou, alternativamente, podem afastar potenciais interessados, reduzindo a competitividade do certame. Nesse sentido, a imposição da garantia pode ensejar, inclusive, questionamentos e impugnações ao edital, com risco concreto de atrasos na contratação, o que se mostra contraproducente diante da relevância temporal do objeto. No que se refere à mitigação de riscos contratuais, cumpre ressaltar que o Termo de Referência já estabelece regime sancionatório suficiente e proporcional, com previsão de multas progressivas por atraso, inclusive com incidência significativa desde o primeiro dia. Tal mecanismo é apto a induzir o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais, funcionando como instrumento efetivo de desestímulo ao inadimplemento. Ademais, importa consignar que a garantia contratual não constitui, por si só, mecanismo apto a assegurar a execução do objeto. Sua finalidade





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

	precípua é facilitar o ressarcimento financeiro à Administração em caso de inadimplemento, não evitando, contudo, a ocorrência do descumprimento contratual. Em hipóteses de inexecução, especialmente em contratações de objeto específico e com prazo certo, medida como a convocação de licitante remanescente mostra-se mais eficaz para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, em comparação à mera execução da garantia. Portanto, entende-se que a dispensa da exigência de garantia contratual atende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, mostrando-se medida adequada ao interesse público no caso concreto.
Apresentar justificativa mais pormenorizada quanto à imprescindibilidade de vistoria prévia ou dispensá-la.	O órgão técnico se manifesta pela manutenção da vistoria prévia. Em licitações conduzidas por órgãos de relevo, como a Câmara dos Deputados (PE nº 90054/2024) e o Ministério das Relações Exteriores (PE nº 3/2023), houve previsão de vistoria prévia para contratações de objetos análogos, o que evidencia tratar-se de prática convencional em licitações públicas. O art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que “quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia”. No caso em tela, o Termo de Referência não condiciona a habilitação à realização de vistoria, assegurando ao licitante a possibilidade de optar entre realizá-la ou apresentar declaração formal de que “não considera necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço”. Ademais, a disponibilização da vistoria facultativa atua como mecanismo preventivo de questionamentos ao edital. Eventuais licitantes poderiam alegar a imprescindibilidade do conhecimento in loco para a adequada formulação de suas propostas, tendo em vista as peculiaridades do objeto, o que poderia ensejar impugnações e atrasos no certame. Ao prever a vistoria como faculdade, a Administração mitiga esse risco, conferindo transparência e ampliando as condições de participação. Por fim, a medida também contribui para a boa execução contratual, ao reduzir a probabilidade de alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, sem, contudo, impor custos ou obrigações desnecessárias aos licitantes que entendam prescindir da vistoria.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	4
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Forma de pagamento	14
12. Condições de reajuste	14
13. Garantia contratual.....	14
14. Plano de contratações.....	15
15. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	16
1. Especificações técnicas do objeto	16
ANEXO II.....	24
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	25
ANEXO III.....	26
1. Valor estimado da contratação.....	26
ANEXO IV	27
ANEXO V.....	30





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA - (SPATR)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de tapete tipo passadeira para eventos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Justificativa da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) de acordo com o Documento de Formalização de Demanda n.º 395/2025:

Foi identificada a necessidade de renovar os tapetes de passadeira utilizados para recepção de chefes de Estado, autoridades e convidados em visitas oficiais ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, bem como em solenidades como a posse presidencial, a posse de senadores e a abertura dos trabalhos legislativos, entre outros eventos protocolares de grande relevância.

Diante disso, a Secretaria de Relações Públicas (SRP) e o Cerimonial da Presidência da Casa definiram os trajetos onde os tapetes serão instalados. Com base nesses trajetos, a Secretaria de Infraestrutura elaborou os desenhos técnicos, que foram aprovados pela SRP e pelo Cerimonial, permitindo a quantificação adequada dos tapetes necessários. A SRP e o Cerimonial solicitaram que, nos locais onde houver junção entre dois tapetes, estes não se sobreponham. Para atender a essa exigência, será necessário proceder ao corte e posicionamento lado a lado dos tapetes.

Ressalta-se, no entanto, que o órgão técnico responsável — a Secretaria de Patrimônio — alertou que, uma vez cortados, os tapetes não poderão ser reorganizados para a criação de novos trajetos no futuro, ou seja, as formas, dimensões e quantidades dos tapetes definidas pela SRP e Cerimonial da Presidência da Casa, por questão física, não podem mais ser mudadas. Cientes e de acordo com essa realidade, essas unidades solicitantes decidiram trabalhar com tapetes com cortes pré-definidos, a fim de não haver sobreposição entre eles.

Além dos tapetes mencionados, a SRP solicitou tapetes para ambientação que fossem do mesmo material e com mesmo acabamento, sendo: três tapetes de 3m de largura por 2m de comprimento, três tapetes de 3m de largura por 3m de comprimento, sete tapetes de 3m de largura por 5m de comprimento, três tapetes de 3m de largura por 8m de comprimento, e três tapetes redondos com 3,6m de diâmetro. A Secretaria de Patrimônio, antevendo a necessidade de atender a outros eventos, adicionou dois tapetes de 3m de largura por 2m de comprimento, dois tapetes de 3m de largura por 3m de comprimento, dois tapetes de 3m de largura por 5m de comprimento e dois tapetes de 3m de largura por 8m de comprimento.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) estabeleceu o posicionamento dos tapetes tipo passadeira de forma a contemplar os trajetos percorridos por autoridades em diversos eventos protocolares sediados no Senado Federal ou no Congresso Nacional. A Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) elaborou o leiaute do projeto, conforme Anexo II do Termo de Referência. Com base nas dimensões aferidas pela SINFRA, foi calculado o quantitativo de tapetes a ser adquirido.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o leiaute do projeto de disposição dos tapetes tipo passadeira presente no Anexo II do Termo de Referência.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover condições materiais adequadas para a recepção de autoridades em diversos eventos protocolares sediados no Senado Federal ou no Congresso Nacional.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o uso de tapetes tipo passadeira para recepção de autoridades é prática comum em diversos países do mundo.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que garantem que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade e que atenda a padrões mínimos de qualidade.

1.2.3.4. A indicação de marca de referência pelo órgão técnico é compatível com a alínea d do inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 “quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”. Ademais, as marcas de referência indicadas atendem integralmente às especificações técnicas exigidas.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 122/2018	Fornecimento de tapete tipo passadeira para viabilizar a organização, execução e infraestrutura necessária à	14/01/2019





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
	realização de eventos do Senado Federal	

1.2.5. Justificativa para as características que compõem a especificação técnica do objeto

Após ampla pesquisa de mercado, que incluiu a análise de licitações realizadas por outros órgãos públicos para a aquisição do mesmo objeto, por exemplo Ministério das Relações Exteriores e Câmara dos Deputados, bem como a consulta aos catálogos técnicos de empresas de referência no setor de carpetes, como Belgotex e Avanti, o órgão técnico identificou características essenciais para assegurar que o Senado Federal venha a adquirir um produto com o padrão de qualidade desejado.

O tapete deve ser adequado para suportar tráfego intenso, uma vez que será utilizado, ao longo dos anos, na recepção de autoridades. Para que não apresente deformação precoce, exige-se elevada gramatura dos fios e, conseqüentemente, do tapete. A fim de evitar desgaste prematuro por abrasão, o material indicado para sua confecção é o náilon. Já o acabamento solution dyed confere solidez à luz e resistência a manchas. A base dublada proporciona robustez física ao tapete, evitando deformações decorrentes do uso. O controle eletrostático permanente impede que o acúmulo de eletricidade estática gerado pelo tráfego de pessoas e equipamentos, como os da TV Senado, cause desconforto às autoridades ou danos a dispositivos eletrônicos. Os critérios relativos à reação ao fogo e à densidade de fumaça estão diretamente relacionados à segurança em ambientes fechados, devendo o tapete apresentar baixa propagação de chamas e baixa emissão de fumaça, de modo a facilitar a evacuação em caso de incêndio. Os tratamentos aplicados — como impermeabilizante, antimanchas, antiácido, antifúngico, antibacteriano e antimoho — são indispensáveis para garantir a higiene e a conservação do produto. O acabamento em debrum evita o desfiamento e confere durabilidade às bordas. Por fim, a introdução de reforços nos tapetes visa proporcionar maior resistência mecânica para suportar os ciclos de colagem ao piso com fita dupla face.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Não se observa o enquadramento da contratação em tela nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois o órgão demandante, com suporte da SINFRA, conseguiu definir o quantitativo exato de tapetes tipo passadeira necessário para recepcionar autoridades. Assim, nota-se a previsibilidade da demanda pelo objeto.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: foram agrupados tapetes fabricados com material idêntico, ou seja, material comercializado por mesmo fornecedor. As principais diferenças entre os itens 1 e 2 são formato e reforço da base do tapete, sendo essas diferenças pouco significativas para o potencial fornecedor.

2.5.1.2. Critérios econômicos: o item 2 apresenta valor significativamente inferior ao item 1. Por essa razão, agrupar os itens aumenta as chances de sucesso para aquisição do item 2, sem causar prejuízos ao item 1.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto. O objeto da contratação é a aquisição de tapetes em cores e em formatos distintos. A prática de mercado é que uma empresa execute todas as etapas de confecção dos tapetes, por exemplo, medição, corte e acabamento. Portanto, a execução integral do objeto por parte do contratado é técnica e economicamente viável.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois o conjunto de tapetes tipo passadeira deve ser confeccionado pelo mesmo fornecedor, a fim de evitar variações de espessuras, tonalidades, acabamento.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo:

3.1.1.1. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo.

3.1.1.2. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste Termo de Referência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Relações Públicas - SRP, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1.3. A vistoria deverá ser agendada nos horários de 08:00 horas a 16:00 horas, e será através do e-mail: eventos@senado.leg.br e telefone (61) 3303-3388.

3.1.1.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.1.5. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.1.6. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.1.7. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.1.8. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Relações Públicas - SRP, do Senado Federal.

3.1.1.9. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.1.10. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.1.2. É facultada a vistoria, uma vez que a empresa contratada será responsável por fornecer um conjunto de tapetes tipo passadeira que se encaixe perfeitamente, sem lacunas entre trechos de tapetes. Durante a vistoria, a empresa pode identificar a necessidade de algum pequeno ajuste nas dimensões apresentadas no projeto presente no Anexo II do Termo de Referência. Assim, é pertinente que a contratada conheça o local onde os tapetes serão dispostos.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a aquisição de um conjunto de tapetes tipo passadeira, executado com qualidade, exige a comprovação da experiência da contratada. Trata-se de produto confeccionado a partir de rolos de carpete, que devem ser recortados conforme as medidas indicadas em projeto e conferidas in loco pela empresa contratada. Após os cortes, realiza-se o acabamento em debrum nos quatro lados de cada peça. Dessa forma, verifica-se que não se trata de tapetes convencionais disponíveis no mercado, mas sim de itens sob medida, concebidos para atender às necessidades específicas do Senado Federal. Ressalta-se que essa exigência se aplica exclusivamente ao item 1 (Tapete tipo passadeira), por se tratar do componente de maior relevância e valor neste certame. Além disso, foi estabelecido um quantitativo mínimo a ser comprovado de 320 m², correspondente à área dos tapetes prevista para o Salão Branco, ambiente de dimensões intermediárias relação aos demais.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao item 1 da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de tapete tipo passadeira (item 1), não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 320 metros quadrados de tapete tipo passadeira, aproximadamente, 15% (quinze por cento) do quantitativo total de metros quadrados estabelecido para o item 1 previsto no **Anexo I** deste TR.

3.2.2.1.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.2.3.1. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

3.3.1. Poderá ser exigível a apresentação de amostras pelas licitantes para os itens 1 e 2 desta aquisição, a critério do Senado Federal.

3.3.2. A exigência se deve à necessidade de conferir fisicamente se o produto atende ao padrão de tapete tipo passadeira utilizado no Senado Federal.

3.3.3. A licitante deverá apresentar as amostras de acordo com as condições definidas no Anexo IV.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC) será o gestor titular. A Coordenação de Administração Patrimonial (COAPAT) será o fiscal titular. O Serviço de Apoio Administrativo da COAPAT (SEAPAT) será o fiscal substituto.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail: SEAPAT@senado.leg.br e por telefone (61) 3303-4483.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 75 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- 7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4.** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.5.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

- 8.1.** Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30.
- 8.2.** A Contratada fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.
- 8.3.** O material será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.
- 8.4.** O prazo de garantia do item deverá ser de, no mínimo, 5 anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 8.5.** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

14. Plano de contratações

14.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratação sob o nº 20260232 - Aquisição de tapetes para eventos protocolares e posse presidencial, com data-limite do envio do TR à SADCON em 28/02/2026.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

RÔMULO COSTA MELO

Analista Legislativo – Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ROMULO FULGONI BRANCO

Especialista Técnico/SPATR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CLAYTON FERREIRA DE LIRA

Gestor do NGCIC – Gestor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CASSIO MURILO ROCHA

Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Discriminação dos Materiais (Especificações em Anexo)	Metro quadrado (m²)	CATMAT
1	Tapete tipo passadeira	2292	614107
2	Tapete circular para ambientação	39	614107

Item 1 – Tapete tipo passadeira

Especificações técnicas:

- **Especificação técnica aplicável a todos os tapetes listados na tabela “Dimensões dos tapetes – item 1”;**
- Tapete indicado para recepção de autoridades, adequado para tráfego comercial pesado (classe 33 conforme EM 1307), com superfície homogênea e nivelada, sobre base dublada;
- Construção “tufting” em fio cortado e nivelado;
- Os fios devem ser torcidos e confeccionados 100 % em Náilon com acabamento “solution dyed” (Solution Dyed Nylon – SDN);
- A base deve ser dublada (base primária e base secundária) e confeccionada 100% em polipropileno;
- Altura do fio de 8 mm (+/- 1mm) e espessura total do tapete de 10 mm (+/- 1mm);
- Gramatura do fio de 1200 g/m² (+/- 10%) e gramatura do tapete de 2300 g/m² (+/- 10%);
- Controle eletrostático permanente. Propensão eletrostática menor que 2 kV;
- Reação ao fogo (ASTM E-648) – Classe 1 ou reação ao fogo (NBR 16626) – II-A;
- Densidade de fumaça (ASTM E-662) inferior a 450;
- Tratamento com impermeabilizante. Tratamento contra manchas e sujeiras. Proteção anti-ácaro, antifungos, antibactérias e antimoho;
- Acabamento em “debrum” (overlock) em até 10 mm em todas as bordas, sendo da mesma cor do carpete;
- Não devem existir espaços entre os fios do acabamento em “debrum” (overlock) de forma que

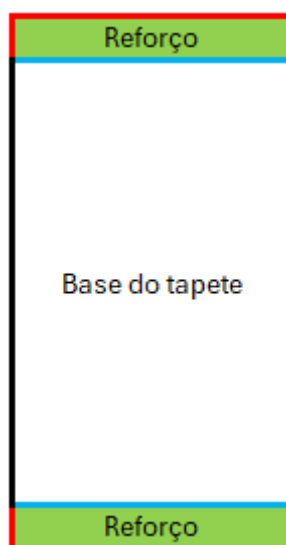




SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

a lateral do tapete esteja completamente coberta pelo acabamento;

- Cor do tapete:
 - **Todos os tapetes, exceto MB5-06, MB5-07, MB5-08 e MB5-09.** Cor 404 – Queen – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. A Câmara dos Deputados adquiriu tapetes da referida cor. Tais tapetes podem ser colocados em sequência aos tapetes do Senado Federal. Por essa razão, caso seja fornecida uma cor similar, deverá apresentar tonalidade próxima que não quebre a harmonia estética do conjunto;
 - **Tapetes MB5-06 e MB5-07.** Cor 401 – Baker – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. Caso seja fornecida uma cor similar, a tonalidade apresentada não deverá destoar da cor mencionada;
 - **Tapetes MB5-08 e MB5-09.** Cor 406 – River – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. Caso seja fornecida uma cor similar, a tonalidade apresentada não deverá destoar da cor mencionada;
- A cor do tapete deve ser homogênea, sem a presença de fios de tonalidades destoantes;
- Os tapetes, normalmente, são fixados à superfície por fita dupla face. Assim, a base de cada tapete deverá ser reforçada ao longo da largura do tapete para resistir aos esforços no momento do descolamento da superfície;
- O reforço do tapete deve ser fixado à base pela costura do acabamento debrum e colado à base, de forma que esteja plenamente aderido à base. Na figura abaixo, as linhas vermelhas representam as costuras do debrum que fixam o reforço do tapete à base. As linhas azuis representam o limite do reforço do tapete. A área verde representa a extensão em que o reforço do tapete deve ser colado à base;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Figura 1: detalhamento do reforço do tapete

- O reforço do tapete deverá:
 - Ser composto por material 100% poliéster (PES);
 - Possuir densidade de 250 g/m² (+/- 10%);
 - Possuir espessura de 0,6mm (+/- 0,1mm);
 - Possuir largura de 9cm (+/- 1cm);
- O tapete não deve apresentar vincos, marcas, ranhuras ou dobras ao ser enrolado e/ou desenrolado;
- O tapete não poderá apresentar manchas, sujidades e falhas, por exemplos, rasgos, trechos descosturados, fios soltos, irregularidades de espessura;
- Os tapetes devem ser entregues enrolados, acondicionados em embalagem apropriada para transporte, de modo a preservar as características originais do produto, assim como sua limpeza;
- Os tapetes devem seguir o plano de corte estabelecido no Anexo II, sendo permitida eventuais alterações que sejam observadas na **visita técnica** que a CONTRATADA deverá participar após a homologação do resultado do certame e antes do início da fabricação em série;
 - A CONTRATADA obrigar-se-á a comparecer ao local da instalação para realizar medições finais, proceder à verificação técnica definitiva ("As-Built"), posicionar os tapetes nos ambientes e efetuar as marcações para cortes dos tapetes *in loco*, arcando com todos os custos necessários à execução dessa tarefa, tais como transporte de materiais, mão de obra para movimentar os tapetes, dentre outros;
 - O objetivo desta verificação é garantir a absoluta conformidade dimensional dos tapetes e a perfeita adaptação, acabamento e encaixe entre as peças e com o ambiente, identificando quaisquer particularidades não previstas nos projetos de referência;
 - A visita técnica deve ser previamente agendada em dias úteis, no horário das 08h às 16h, pelo e-mail: seapat@senado.leg.br e por telefone (61) 3303-4483, devendo a CONTRATADA comunicar, pelos mesmos canais, a necessidade de mais de um dia para a conclusão dos serviços a serem realizados durante a visita técnica;
 - Não será realizada visita técnica sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido, tendo em vista a impossibilidade de interrupção de atividades e eventos sediados no Congresso Nacional;
 - A visita técnica poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica vencedora da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração;
- Os tapetes para ambientação (MB2, MB3, MB5 e MB8) não foram representados no Anexo II,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

tendo em vista que não compõem trajetos utilizados na recepção de autoridades, sendo tapetes com dimensões já definidas, sem necessidade de ajustes na visita técnica;

- Os tapetes deverão ser identificados individualmente na base de acordo com o padrão estabelecido na tabela “Dimensões dos tapetes – item 1”, a fim de indicar a sequência correta de instalação;
- O comprimento especificado na tabela “Dimensões dos tapetes – item 1” sempre se refere ao maior lado, devendo ser observados os cortes indicados nos desenhos em anexo;
- Os quantitativos e as dimensões constantes dos quadros de áreas deste edital têm caráter meramente estimativo e informativo;
- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, as partes do objeto contratual que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou não conformidades, identificados posteriormente, que impeçam a aceitação final dos itens 1 e 2, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços ou nos materiais empregados;
- Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto contratado, bem como estar previstos no valor ofertado as eventuais perdas com recortes e/ou desperdício;
- Garantia mínima de 5 anos, a contar do recebimento definitivo do objeto;
- Obs: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Belgotex ou similar.

Tabela 1: Dimensões dos tapetes – item 1

LOCAL	LEGENDA	COR REF	COMPR (m)	LARG (m)	ÁREA LÍQ (m²)	ÁREA BRUTA (m²)
ANEXO I	AX-01	404 - Queen	11,92	2	23,85	23,85
	AX-02	404 - Queen	5,25	2	10,5	10,5
	AX-03	404 - Queen	8,31	2	16,63	16,63
	AX-04	404 - Queen	25	3	75	75
	AX-05	404 - Queen	25	3	75	75
	AX-06	404 - Queen	20,29	3	60,87	60,87
	AX-07	404 - Queen	12	2	24	24
	AX-08	404 - Queen	4,14	2	8,28	8,28





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

	AX-09	404 - Queen	25	3	75	75
	AX-10	404 - Queen	10,03	3	23,91	30,09
SALÃO AZUL	SA-01	404 - Queen	18,91	3	56,74	56,74
	SA-02	404 - Queen	2,82	3	8,45	8,46
	SA-03	404 - Queen	7,27	3	21,82	21,82
	SA-04	404 - Queen	6,08	3	18,25	18,25
	SA-05	404 - Queen	8,26	3	24,79	24,79
	SA-05b	404 - Queen	8,26	3	24,79	24,79
	SA-06	404 - Queen	12,26	3	35,43	36,78
	SA-07	404 - Queen	6,08	3	18,25	18,25
	SA-08	404 - Queen	5,61	3	16,82	16,83
	SA-09	404 - Queen	5,67	3	17,01	17,01
SALÃO BRANCO	SB-01	404 - Queen	1,2	1	1,2	1,2
	SB-02	404 - Queen	18,17	3	51,3	54,51
	SB-03	404 - Queen	8,72	3	25,17	26,16
	SB-04	404 - Queen	10,8	3	32,4	32,4
	SB-05	404 - Queen	10,77	3	32,3	32,31
	SB-06	404 - Queen	12,4	3	37,2	37,2
	SB-07	404 - Queen	2,33	3	7	7
	SB-08	404 - Queen	25	3	75	75
	SB-09	404 - Queen	17,25	3	51,75	51,75
SALÃO VERDE	SV-01	404 - Queen	25	3	75	75
	SV-02	404 - Queen	3,03	3	9,1	9,1
	SV-03	404 - Queen	5,4	3	16,2	16,2
	SV-04	404 - Queen	13,35	1,5	20,03	20,03
	SV-05	404 - Queen	25	3	75	75
	SV-06	404 - Queen	13,52	3	36,75	40,56
	SV-07	404 - Queen	14,36	3	40,11	43,08
	SV-08	404 - Queen	16,08	3	43,36	48,24
SALÃO NEGRO	SN-01	404 - Queen	9,04	3	22,61	27,12
	SN-02	404 - Queen	11,9	2	23,8	23,8
	SN-03	404 - Queen	25	2	50	50





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

	SN-04	404 - Queen	22,4	3	62,83	67,2
	SN-05	404 - Queen	9,1	3	27,3	27,3
	SN-06	404 - Queen	7,54	3	22,62	22,62
	SN-07	404 - Queen	14,88	3	40,34	44,64
	SN-08	404 - Queen	14,88	3	42,78	44,64
	SN-09	404 - Queen	7,37	3	20,24	22,11
	SN-10	404 - Queen	1,2	1	1,15	1,2
	SN-11	404 - Queen	25	3	74,71	75
	SN-12	404 - Queen	11,9	3	35,24	35,7
RAMPA	RP-01	404 - Queen	25	3	75	75
	RP-02	404 - Queen	25	3	75	75
	RP-03	404 - Queen	25	3	75	75
	RP-04	404 - Queen	2,45	3	7,35	7,35
AMBIENTAÇÃO	MB2-01	404 - Queen	2	3	6	6
	MB2-02	404 - Queen	2	3	6	6
	MB2-03	404 - Queen	2	3	6	6
	MB2-04	404 - Queen	2	3	6	6
	MB2-05	404 - Queen	2	3	6	6
	MB3-01	404 - Queen	3	3	9	9
	MB3-02	404 - Queen	3	3	9	9
	MB3-03	404 - Queen	3	3	9	9
	MB3-04	404 - Queen	3	3	9	9
	MB3-05	404 - Queen	3	3	9	9
	MB5-01	404 - Queen	5	3	15	15
	MB5-02	404 - Queen	5	3	15	15
	MB5-03	404 - Queen	5	3	15	15
	MB5-04	404 - Queen	5	3	15	15
	MB5-05	404 - Queen	5	3	15	15
	MB5-06	401 - Baker	5	3	15	15
	MB5-07	401 - Baker	5	3	15	15
	MB5-08	406 - River	5	3	15	15
	MB5-09	406 - River	5	3	15	15





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

	MB8-01	404 - Queen	8	3	24	24
	MB8-02	404 - Queen	8	3	24	24
	MB8-03	404 - Queen	8	3	24	24
	MB8-04	404 - Queen	8	3	24	24
	MB8-05	404 - Queen	8	3	24	24
				ITEM 1	2250,23	2291,36

Item 2 – Tapete circular para ambientação

Especificações técnicas:

- **Especificação técnica aplicável aos tapetes MBØ-01, MBØ-02 e MBØ-03;**
- Os tapetes **MBØ-01, MBØ-02 e MBØ-03** são circulares com diâmetro de 3,6m;
- Tapete adequado para tráfego comercial pesado (classe 33 conforme EM 1307), com superfície homogênea e nivelada, sobre base dublada;
- Construção “tufting” em fio cortado e nivelado;
- Os fios devem ser torcidos e confeccionados 100 % em Náilon com acabamento “solution dyed” (Solution Dyed Nylon – SDN);
- A base deve ser dublada (base primária e base secundária) e confeccionada 100% em polipropileno;
- Altura do fio de 8 mm (+/- 1mm) e espessura total do tapete de 10 mm (+/- 1mm);
- Gramatura do fio de 1200 g/m² (+/- 10%) e gramatura do tapete de 2300 g/m² (+/- 10%);
- Controle eletrostático permanente. Propensão eletrostática menor que 2 kV;
- Reação ao fogo (ASTM E-648) – Classe 1 ou reação ao fogo (NBR 16626) – II-A;
- Densidade de fumaça (ASTM E-662) inferior a 450;
- Tratamento com impermeabilizante. Tratamento contra manchas e sujeiras. Proteção anti-ácido, antifungos, antibactérias e antimoho;
- Acabamento em “debrum” (overlock) em até 10 mm em todas as bordas, sendo da mesma cor do carpete;
- Não devem existir espaços entre os fios do acabamento em “debrum” (overlock) de forma que a lateral do tapete esteja completamente coberta pelo acabamento;
- Cor do tapete: 401 – Baker – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. Caso seja fornecida uma cor similar, a tonalidade apresentada não deverá destoar da cor mencionada;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- A cor do tapete deve ser homogênea, sem a presença de fios de tonalidades destoantes;
- O tapete não deve apresentar vincos, marcas, ranhuras ou dobras ao ser enrolado e/ou desenrolado;
- O tapete não poderá apresentar manchas, sujidades e falhas, por exemplos, rasgos, trechos descosturados, fios soltos, irregularidades de espessura;
- Os tapetes devem ser entregues enrolados, acondicionados em embalagem apropriada para transporte, de modo a preservar as características originais do produto, assim como sua limpeza;
- Os tapetes deverão ser identificados individualmente na base de acordo com o padrão estabelecido na tabela “Dimensões dos tapetes – item 2”;
- O comprimento e a largura especificados na tabela “Dimensões dos tapetes – item 2” se refere ao lado do quadrado que circunscreve uma circunferência de diâmetro 3,6m;
- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, as partes do objeto contratual que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou não conformidades, identificados posteriormente, que impeçam a aceitação final dos itens 1 e 2, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços ou nos materiais empregados;
- Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto contratado, bem como estar previstos no valor ofertado as eventuais perdas com recortes e/ou desperdício;
- Garantia mínima de 5 anos, a contar do recebimento definitivo do objeto;
- Obs: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Belgotex ou similar.

Tabela 2: Dimensões dos tapetes – item 2

LOCAL	LEGENDA	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA LÍQUIDA (m²)	ÁREA BRUTA (m²)
AMBIENTAÇÃO	MBØ-01	3,6	3,6	10,17	12,96
	MBØ-02	3,6	3,6	10,17	12,96
	MBØ-03	3,6	3,6	10,17	12,96
			TOTAL ITEM 2	30,52	38,88

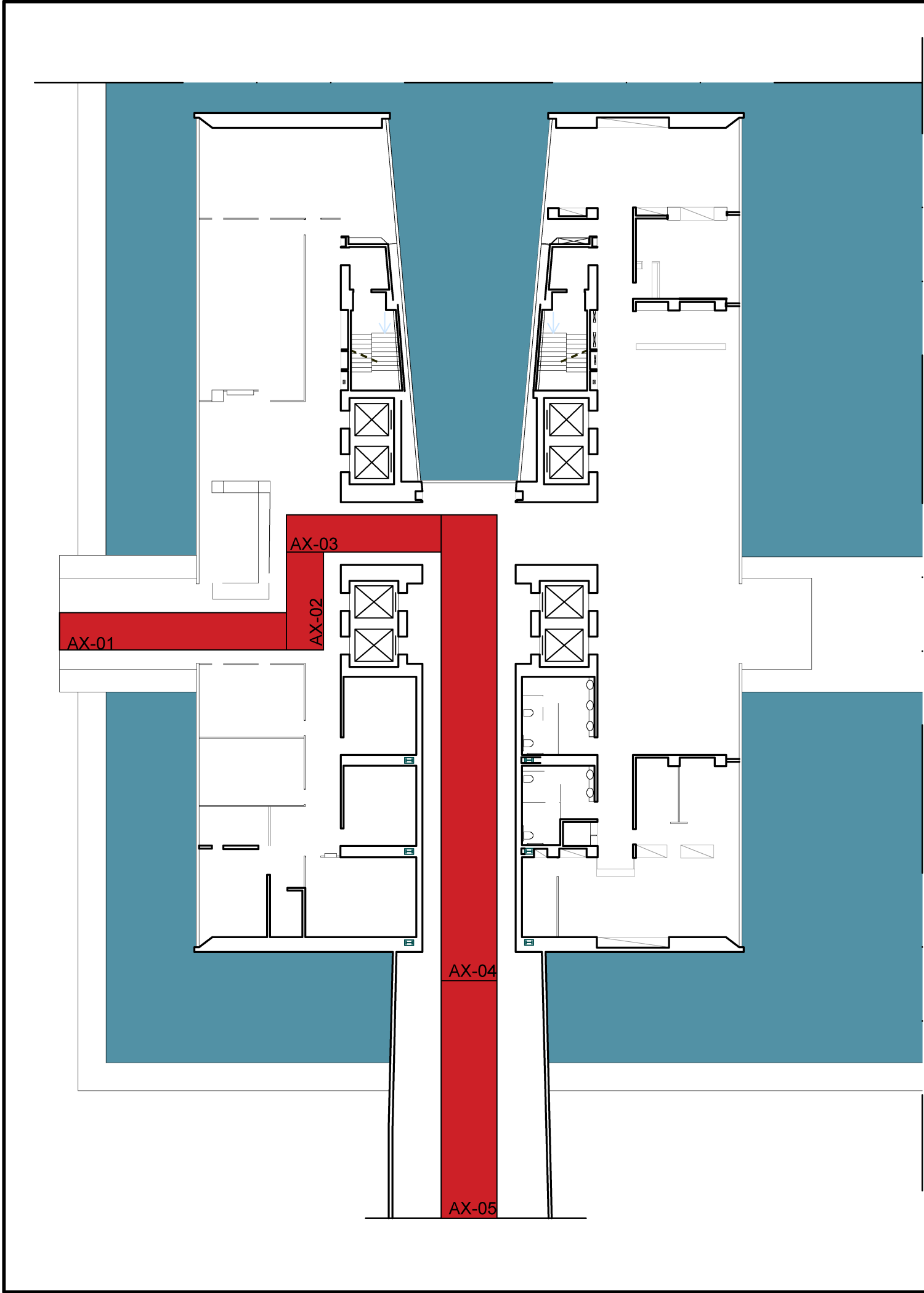




SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

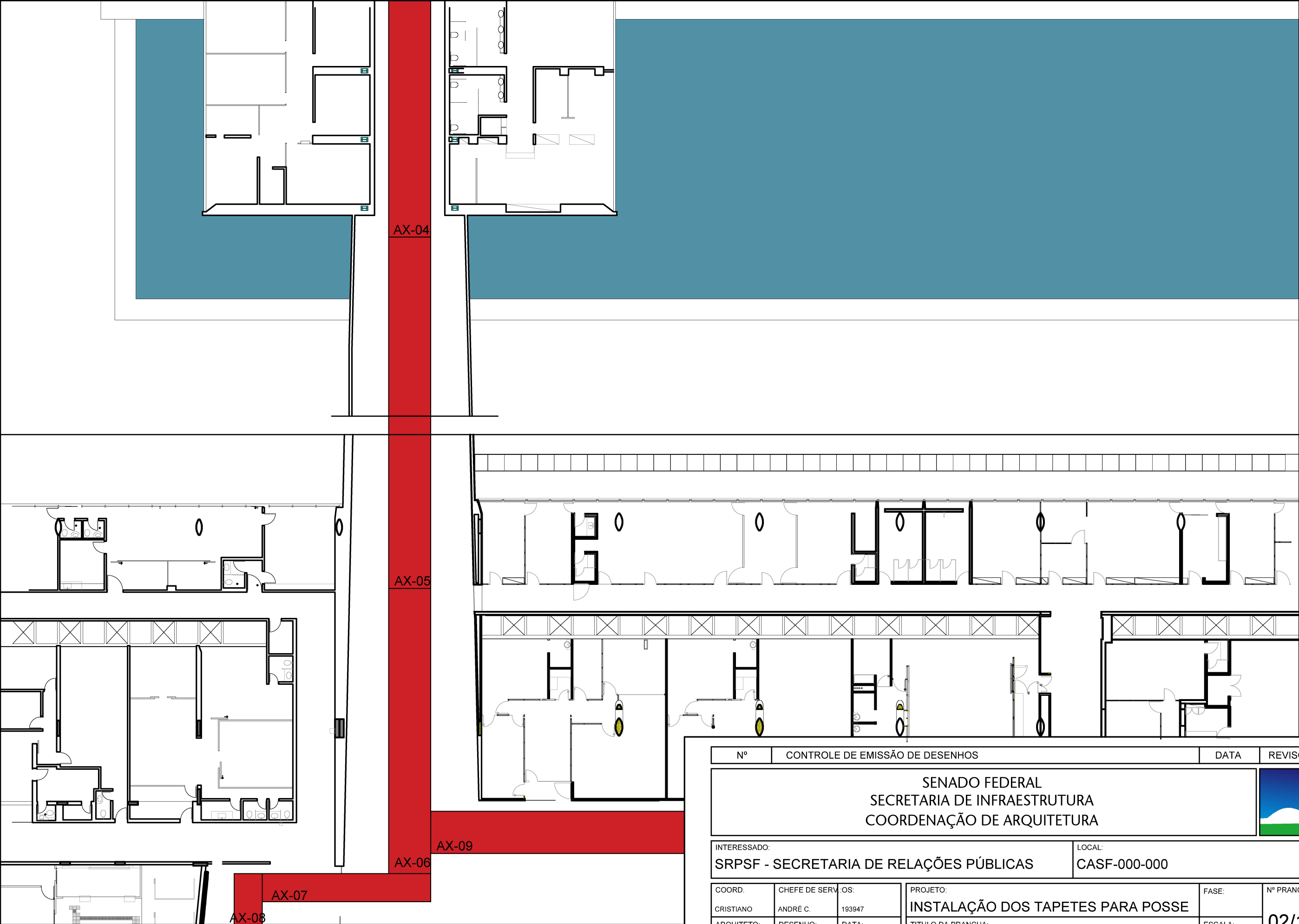
ANEXO II
LEIAUTE DOS TAPETES TIPO PASSADEIRA





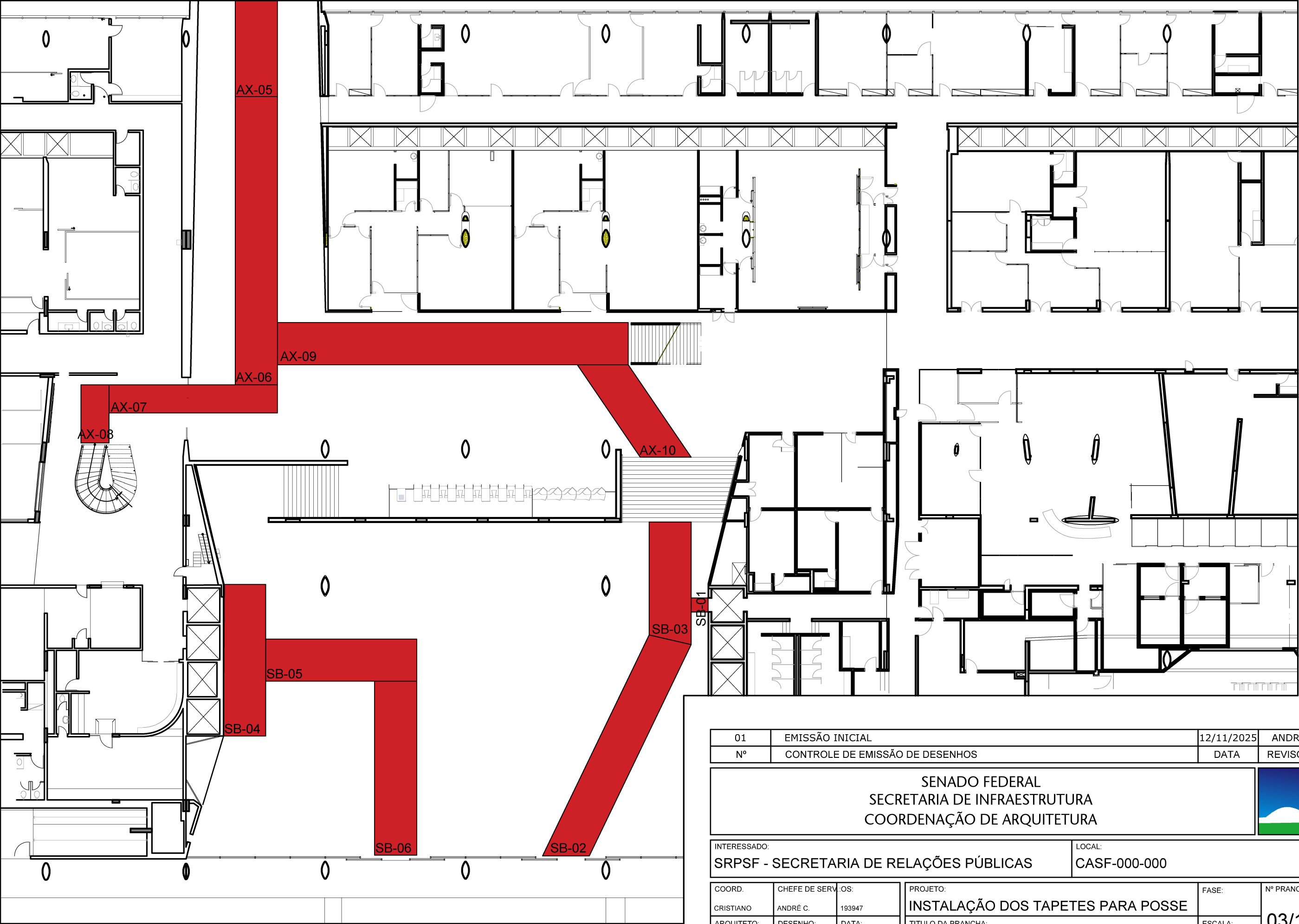
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 01/16





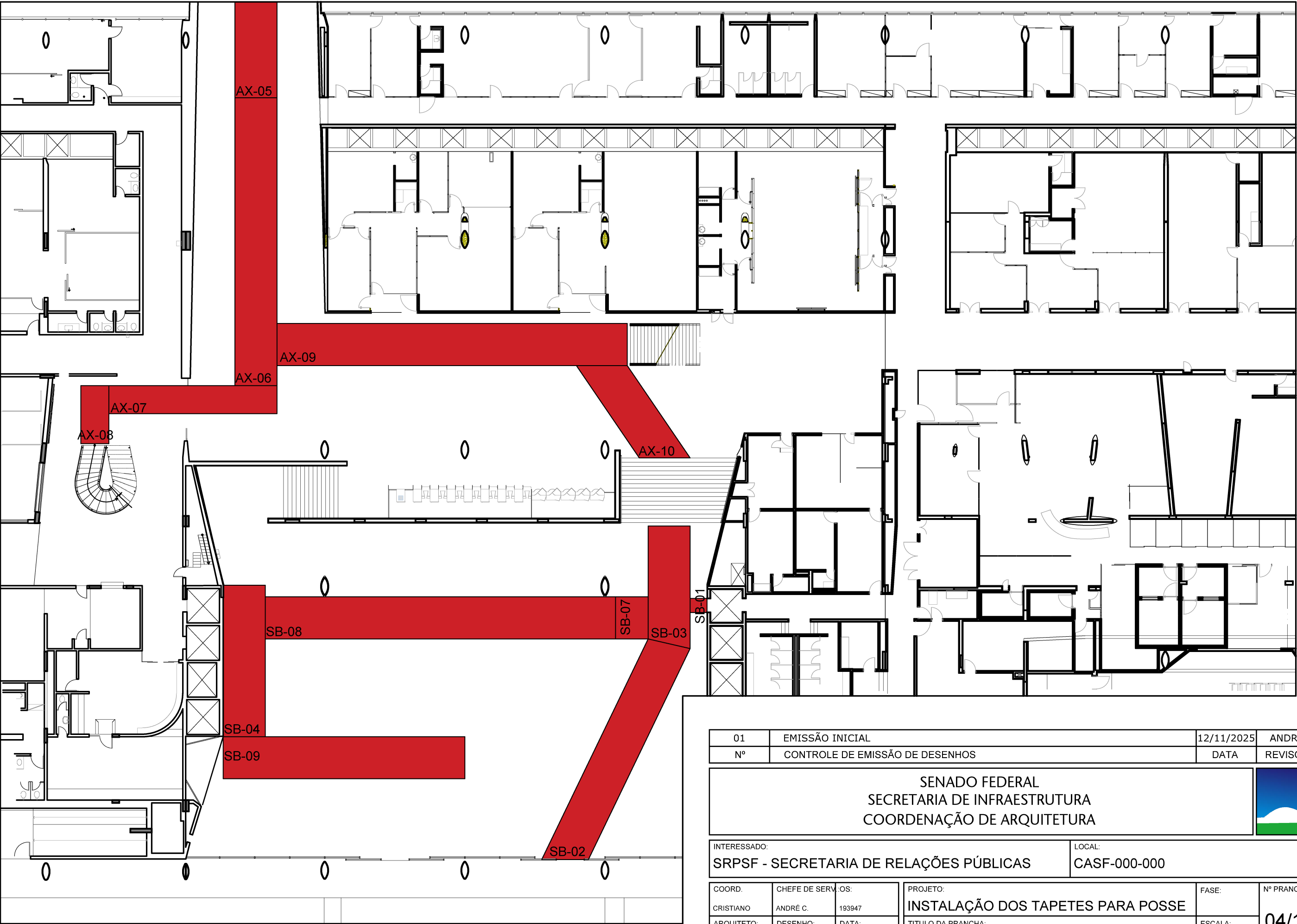
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	FASE:	Nº PRANCHA: 02/16
TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA			ESCALA: 1/250	





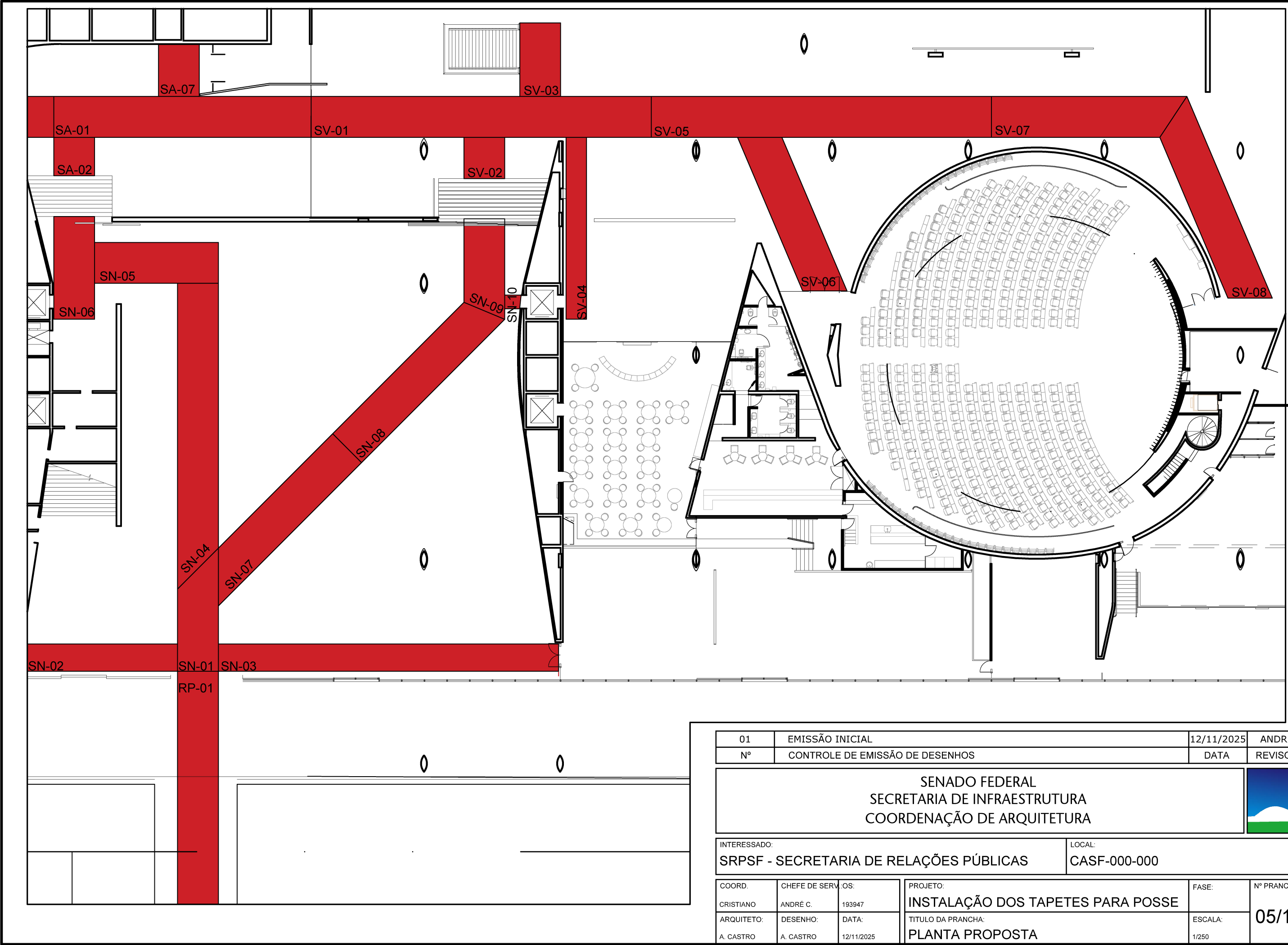
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD.	CHEFE DE SERV.	OS:	PROJETO:	FASE:
CRISTIANO	ANDRÉ C.	193947	INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	Nº PRANCHA:
ARQUITETO:	DESENHO:	DATA:	TÍTULO DA PRANCHA:	ESCALA:
A. CASTRO	A. CASTRO	12/11/2025	PLANTA PROPOSTA	1/250
				03/16



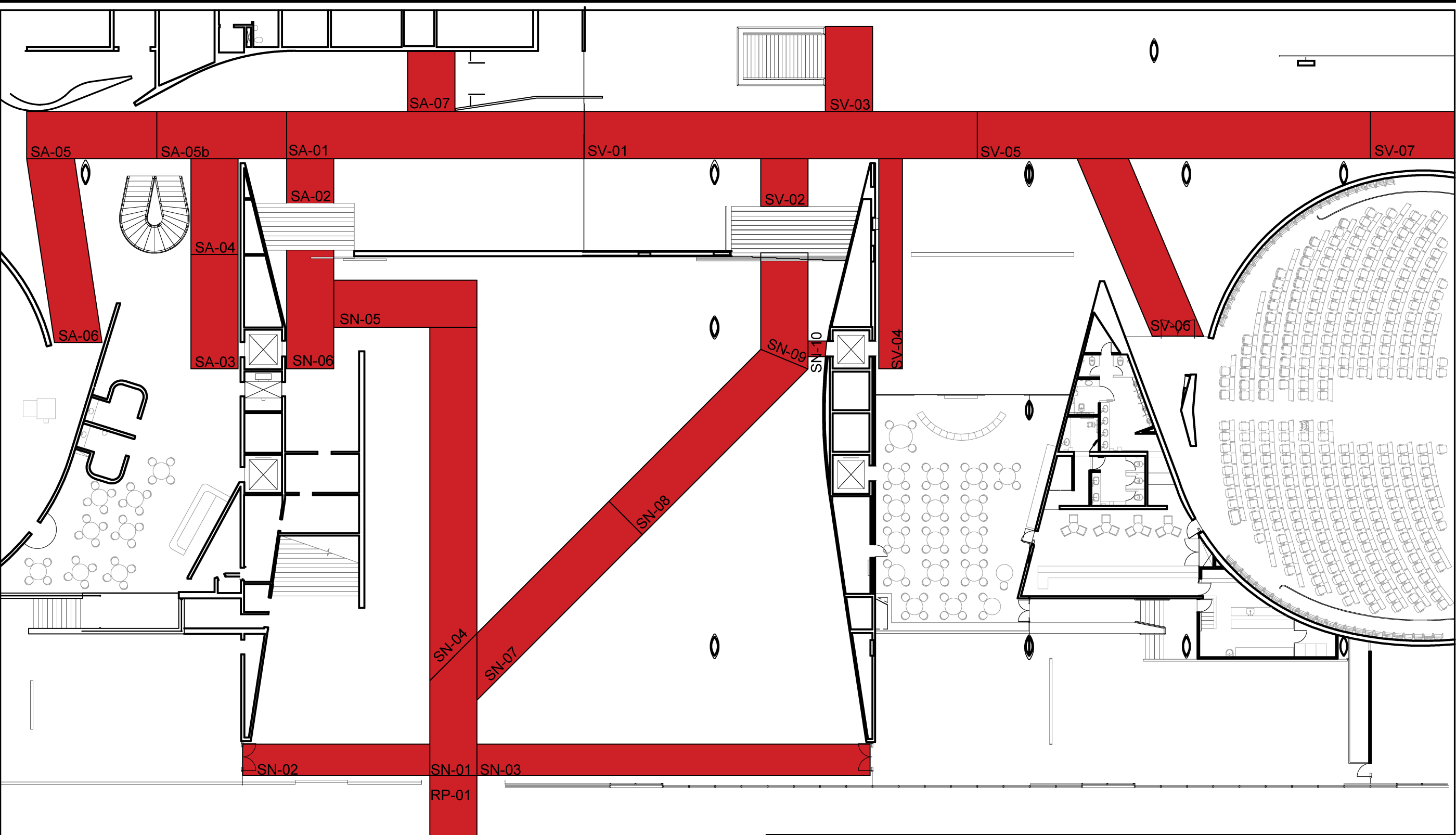


01	EMIÇÃO INICIAL	12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS	DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA			
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS		LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	FASE: Nº PRANCHA:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	ESCALA: 1/250
PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE			04/16
TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA			



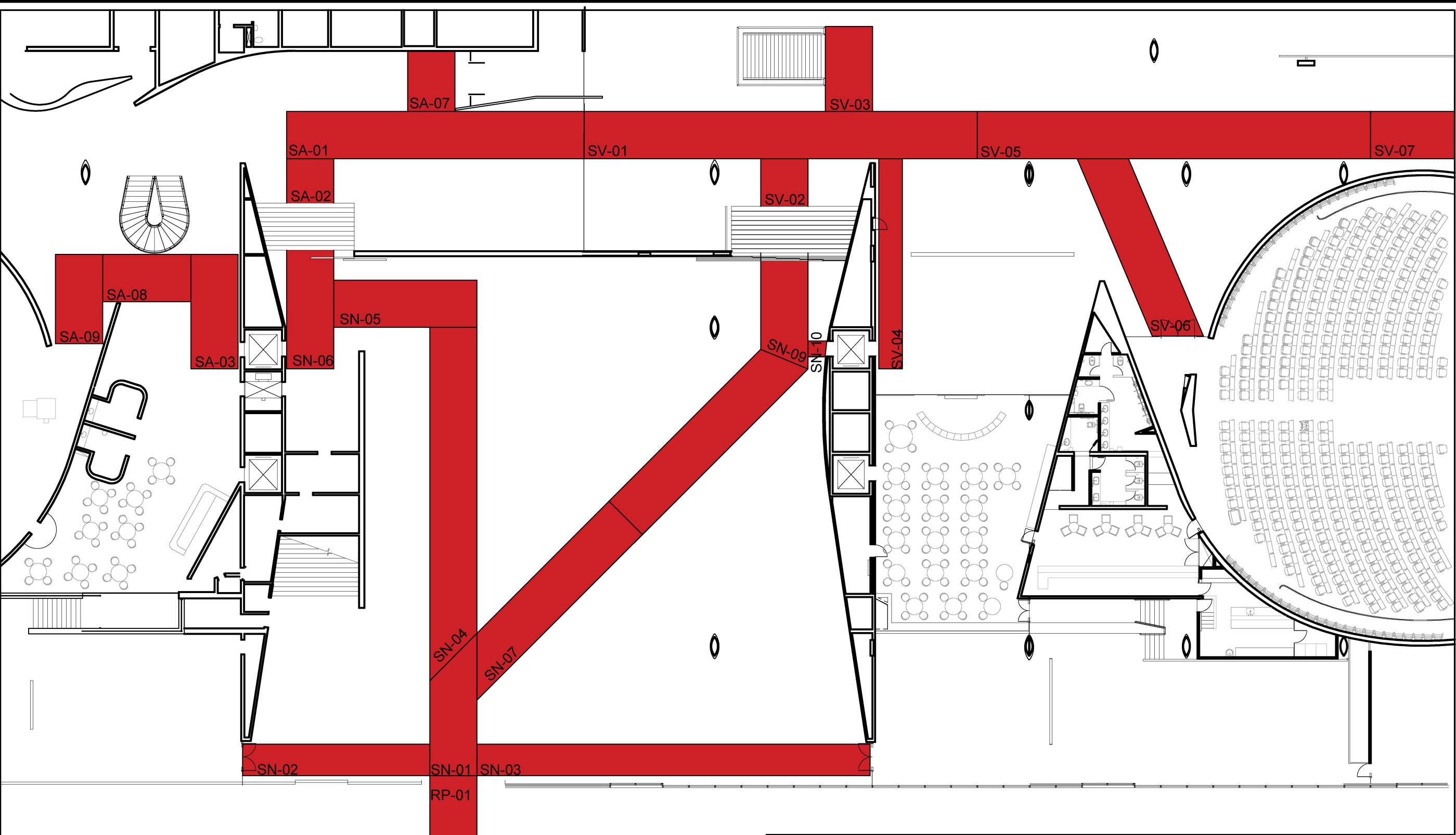


01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 05/16



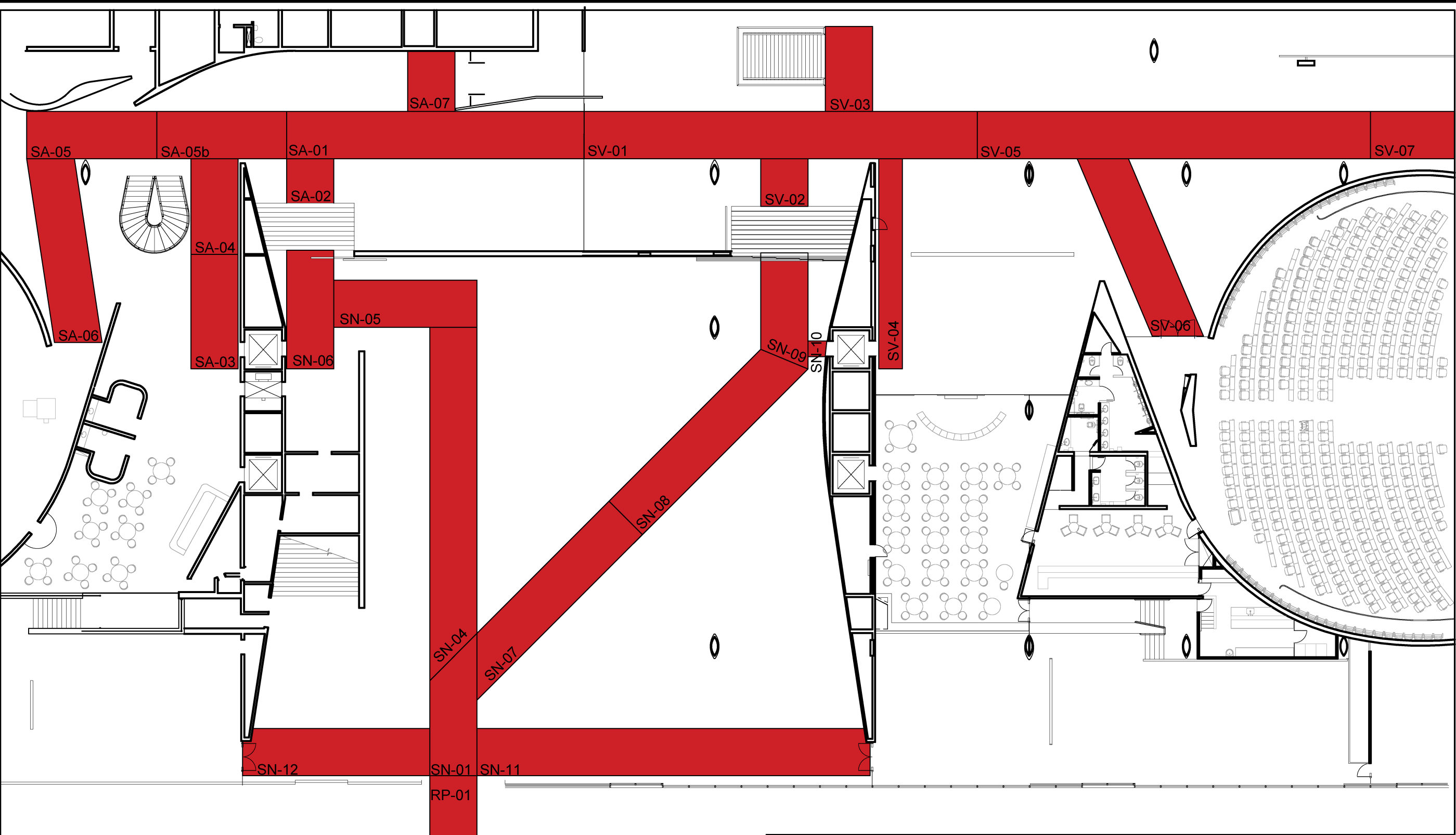
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD.	CHEFE DE SERVIÇOS:	PROJETO:	FASE:	Nº PRANCHA:
CRISTIANO	ANDRÉ C.	193947	06/16	
ARQUITETO:	DESENHO:	DATA:	TÍTULO DA PRANCHA:	
A. CASTRO	A. CASTRO	12/11/2025	PLANTA PROPOSTA	
			ESCALA:	
			1/250	





01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 07/16





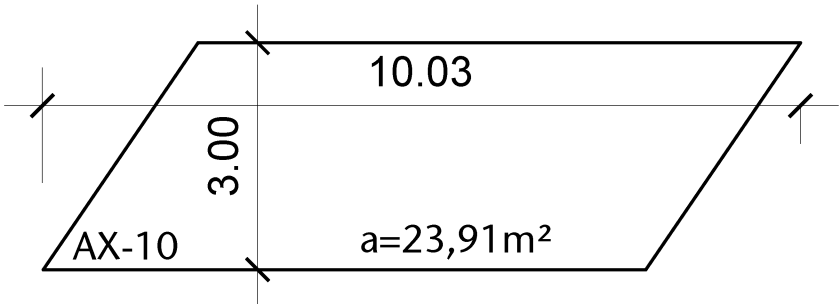
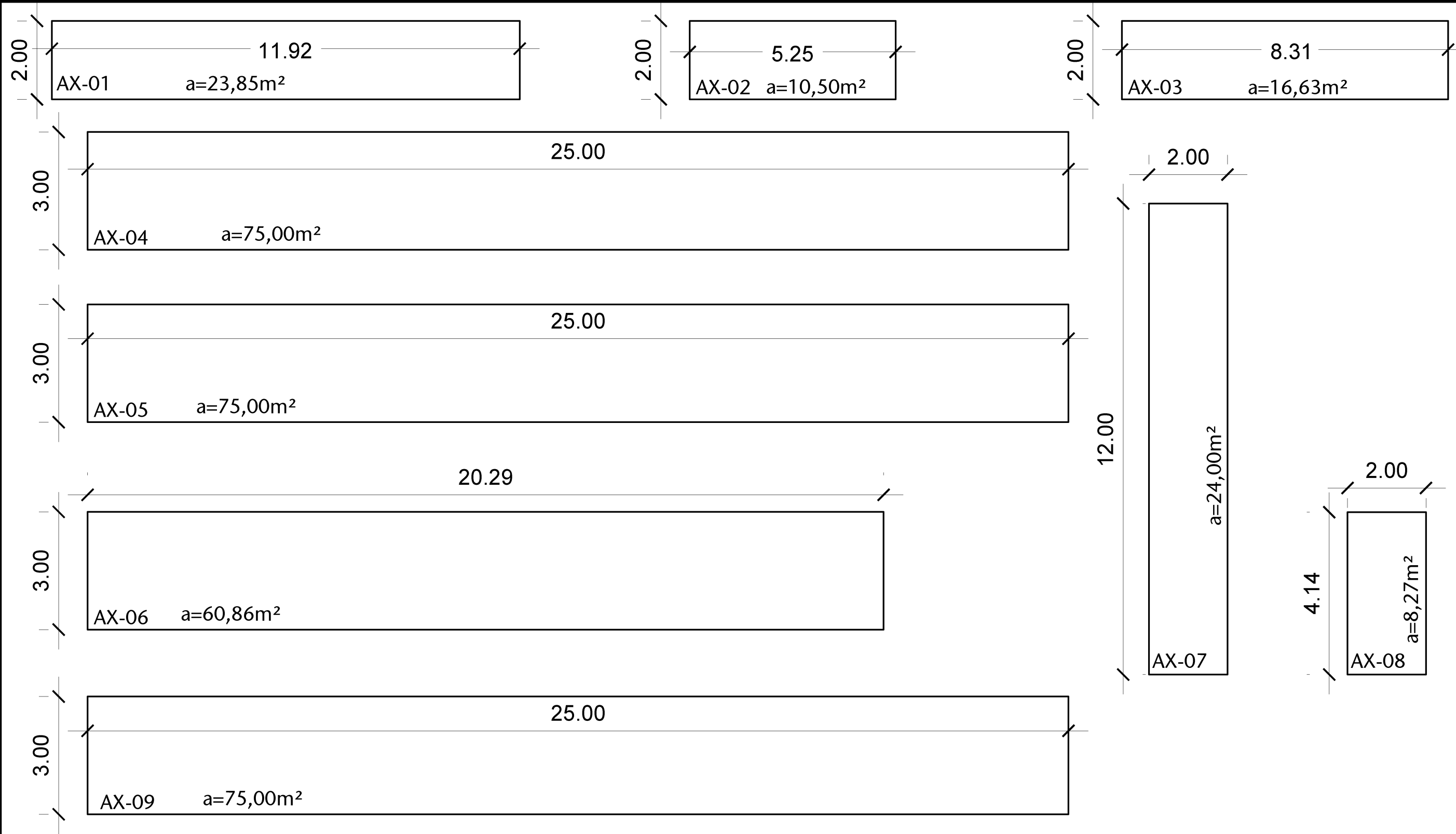
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: PLANTA PROPOSTA	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 08/16



		RP-01			
		RP-02			
		RP-03			
		RP-04			

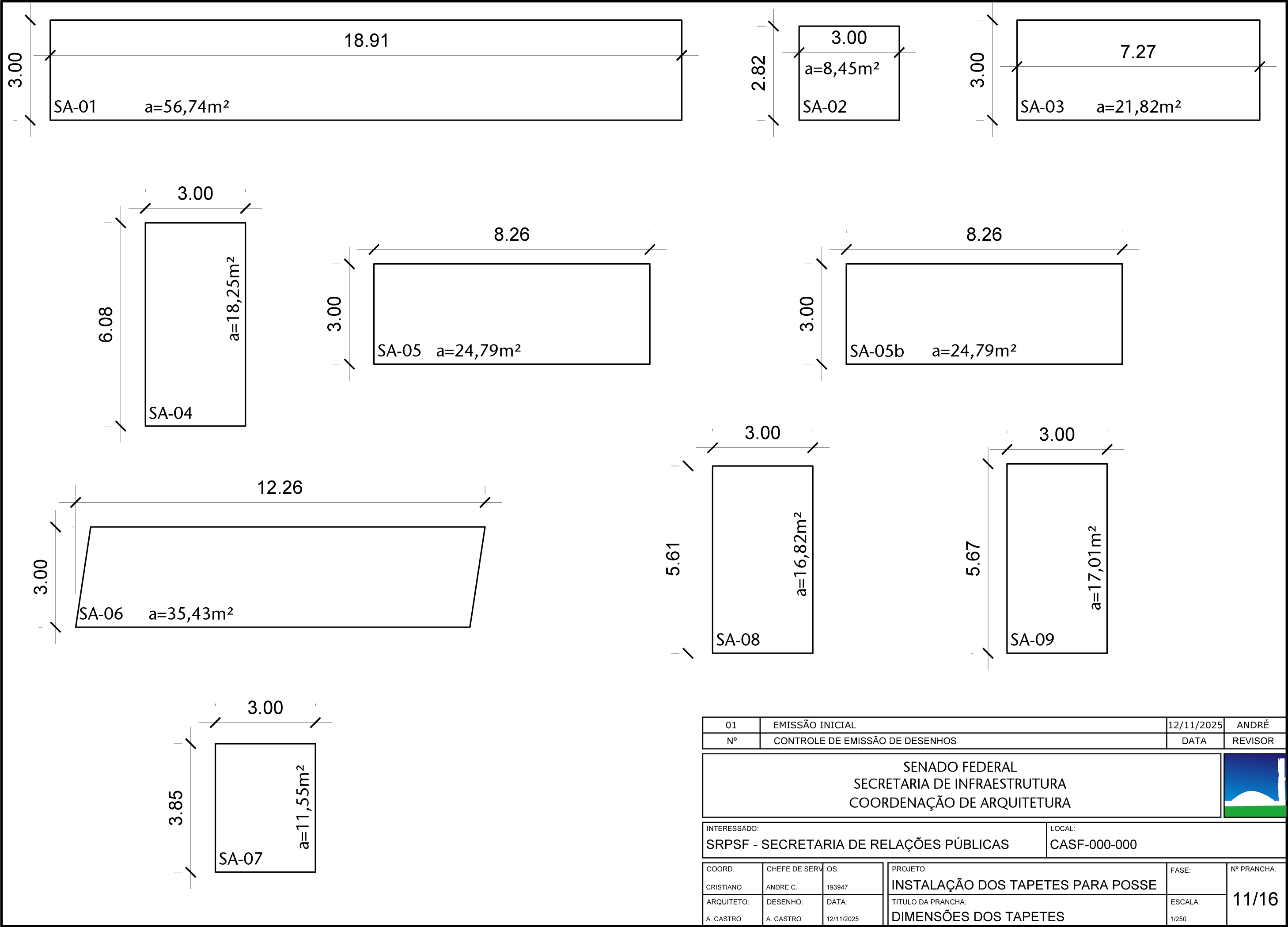
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD.	CHEFE DE SERVIÇOS:	PROJETO:	FASE:	Nº PRANCHA:
CRISTIANO	ANDRÉ C.	193947	INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	
ARQUITETO:	DESENHO:	DATA:	TÍTULO DA PRANCHA:	ESCALA:
A. CASTRO	A. CASTRO	12/11/2025	PLANTA PROPOSTA	1/250
			09/16	





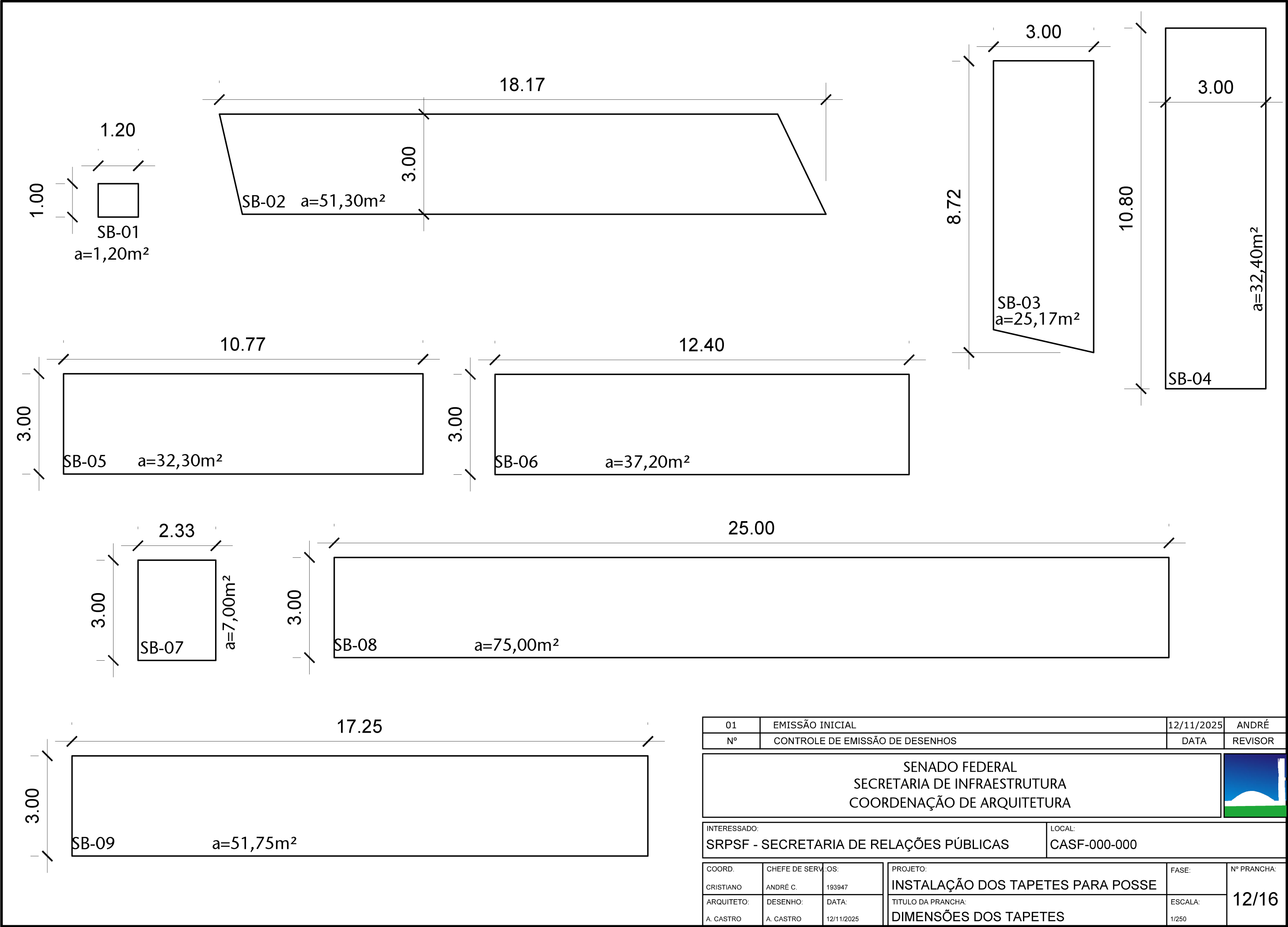
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DO TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 10/16





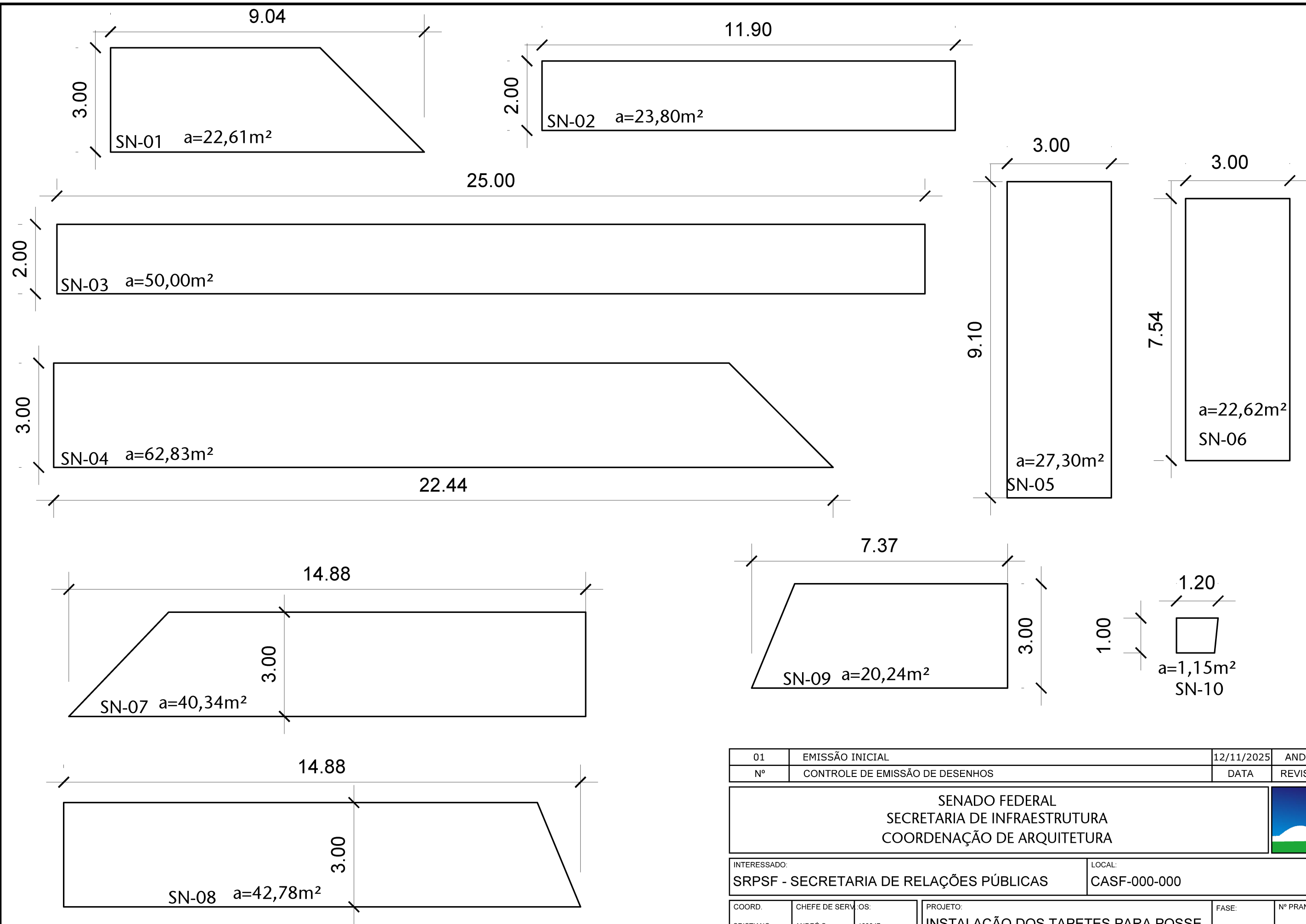
01	EMIÇÃO INICIAL	12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS	DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA			
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS		LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS. 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES
			FASE: ESCALA: 1/250
			Nº PRANCHA: 11/16





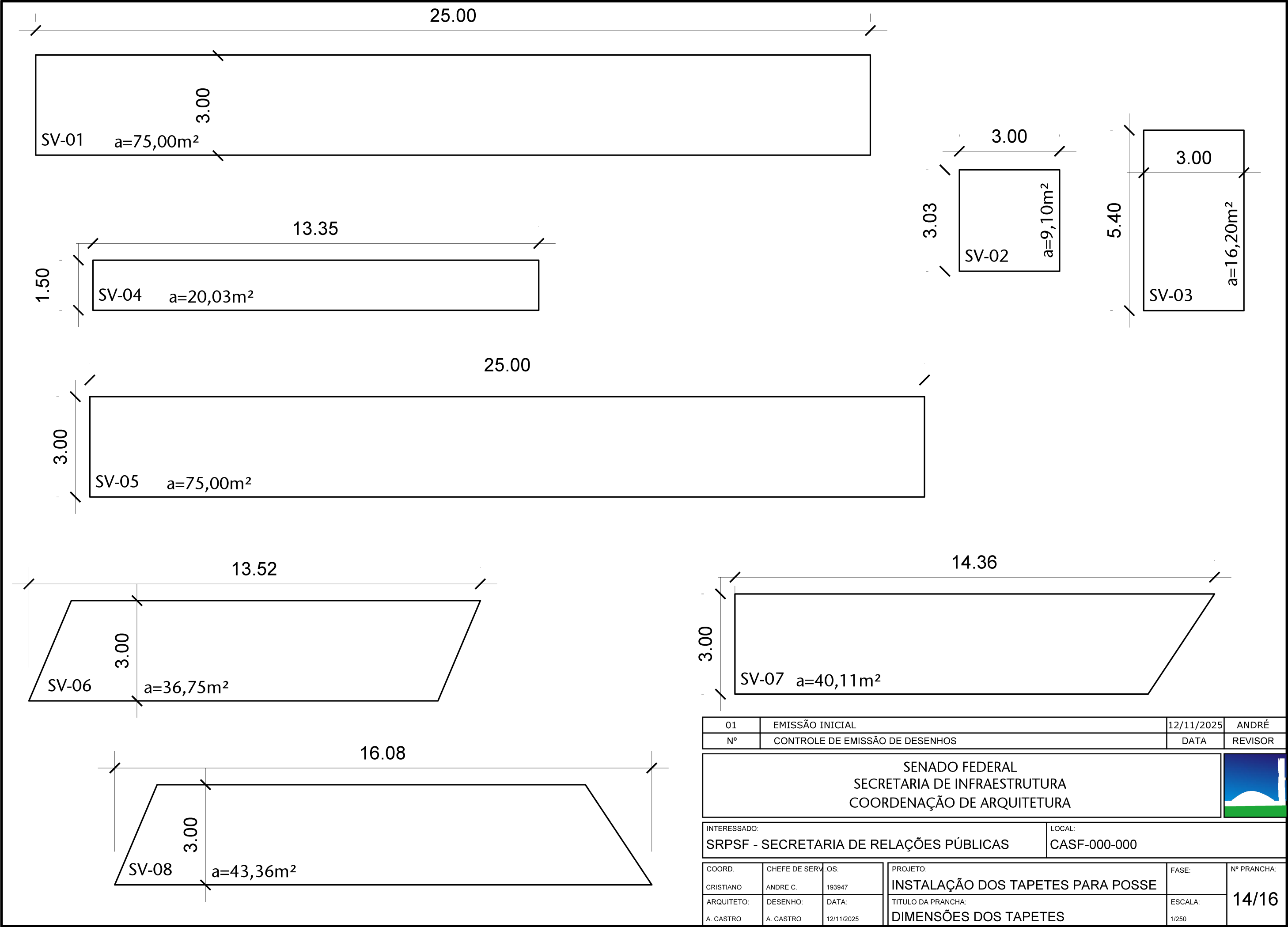
01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS ANDRÉ C.	OS. 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 12/16

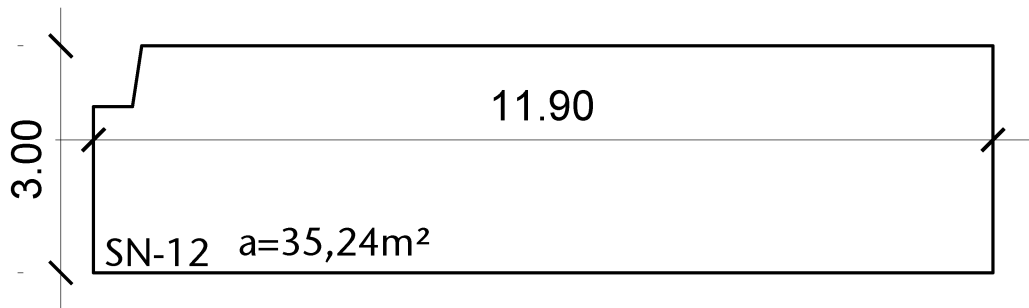
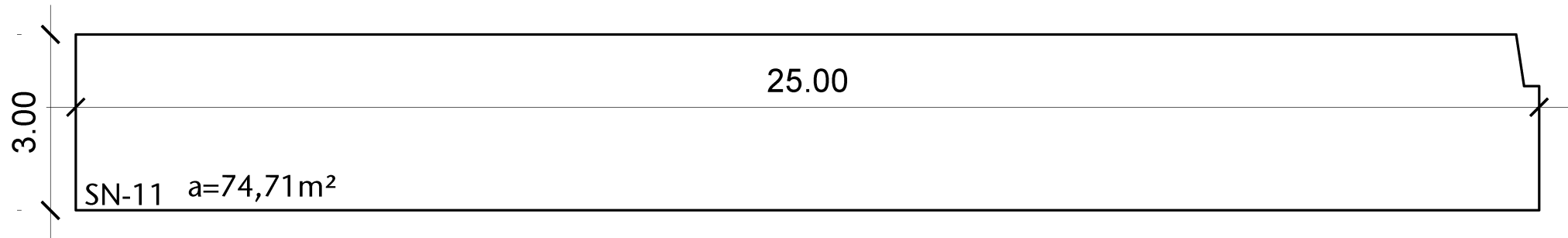
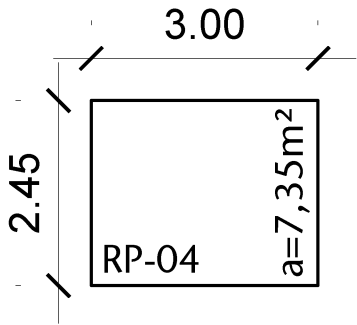
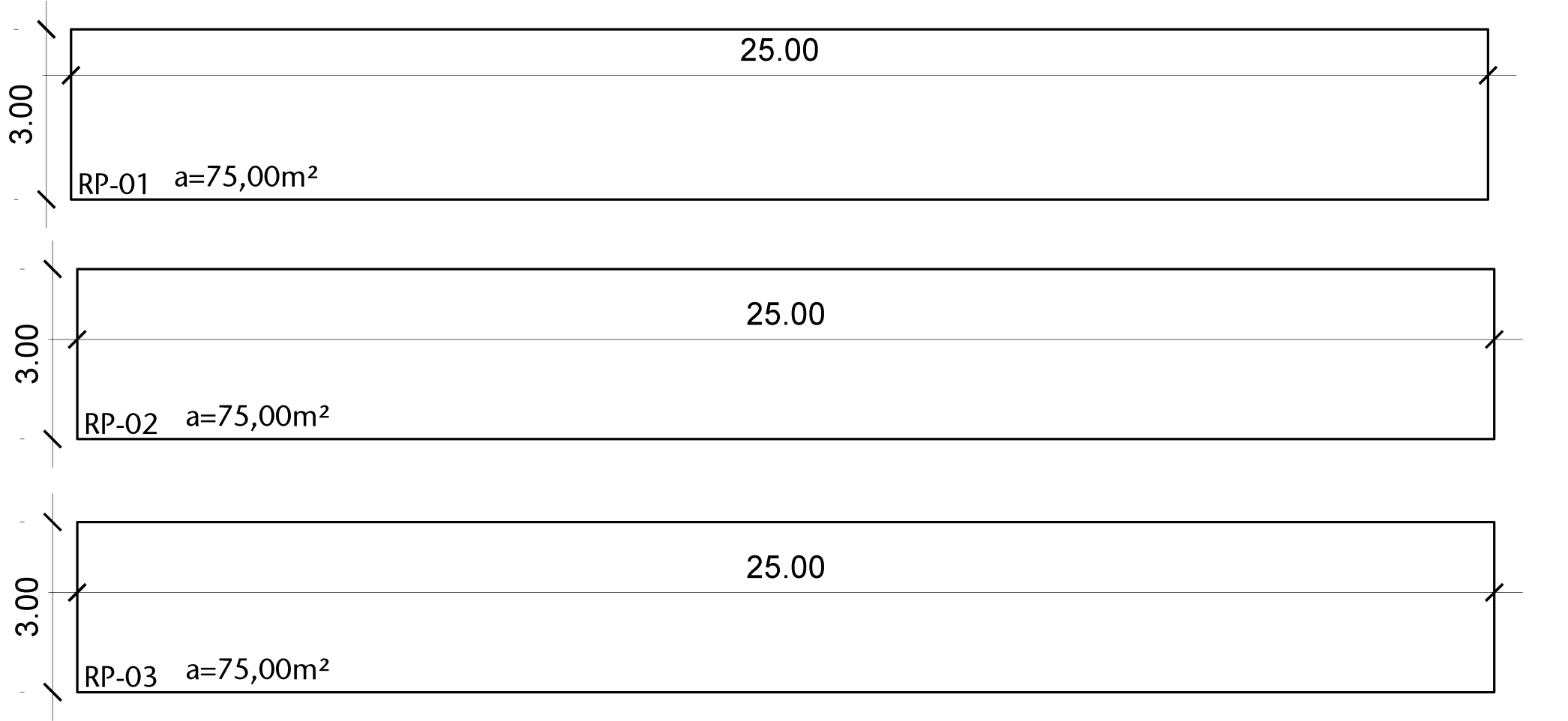




01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERV. ANDRÉ C.	OS: 193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TITULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 13/16







01	EMISSÃO INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ
Nº	CONTROLE DE EMISSÃO DE DESENHOS		DATA	REVISOR
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA				
INTERESSADO: SRPSF - SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			LOCAL: CASF-000-000	
COORD. CRISTIANO	CHEFE DE SERVIÇOS: ANDRÉ C.	193947	PROJETO: INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE	FASE:
ARQUITETO: A. CASTRO	DESENHO: A. CASTRO	DATA: 12/11/2025	TÍTULO DA PRANCHA: DIMENSÕES DOS TAPETES	ESCALA: 1/250
				Nº PRANCHA: 15/16



TAPETE PARA POSSE					TAPETE PARA POSSE				
LOCAL	LEGENDA	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)	LOCAL	LEGENDA	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)
ANEXO I	AX-01	11,92	2,00	23,85	SALÃO VERDE	SV-01	25,00	3,00	75,00
	AX-02	05,25	2,00	10,50		SV-02	03,03	3,00	09,10
	AX-03	08,31	2,00	16,63		SV-03	05,40	3,00	16,20
	AX-04	25,00	3,00	75,00		SV-04	13,35	1,50	20,03
	AX-05	25,00	3,00	75,00		SV-05	25,00	3,00	75,00
	AX-06	20,29	3,00	60,86		SV-06	13,52	3,00	36,75
	AX-07	12,00	2,00	24,00		SV-07	14,36	3,00	40,11
	AX-08	04,14	2,00	08,28		SV-08	16,08	3,00	43,36
	AX-09	25,00	3,00	75,00	SALÃO NEGRO	SN-01	09,04	3,00	22,61
	AX-10	10,03	3,00	23,91		SN-02	11,90	2,00	23,80
SALÃO AZUL	SA-01	18,91	3,00	56,74		SN-03	25,00	2,00	50,00
	SA-02	02,82	3,00	08,45		SN-04	22,40	3,00	62,83
	SA-03	07,27	3,00	21,82		SN-05	09,10	3,00	27,30
	SA-04	06,08	3,00	18,25		SN-06	07,54	3,00	22,62
	SA-05	08,26	3,00	24,79		SN-07	14,88	3,00	40,34
	SA-05b	08,26	3,00	24,79		SN-08	14,88	3,00	42,78
	SA-06	12,26	3,00	35,43		SN-09	07,37	3,00	20,24
	SA-07	06,08	3,00	18,25		SN-10	01,20	1,00	01,15
	SA-08	05,61	3,00	16,82		SN-11	25,00	3,00	74,71
SALÃO BRANCO	SA-09	05,67	3,00	17,01		SN-12	11,90	3,00	35,24
	SB-01	01,20	1,00	01,20	RAMPA	RP-01	25,00	3,00	75,00
	SB-02	18,17	3,00	51,30		RP-02	25,00	3,00	75,00
	SB-03	08,72	3,00	25,17		RP-03	25,00	3,00	75,00
	SB-04	10,80	3,00	32,40		RP-04	02,45	3,00	07,35
	SB-05	10,77	3,00	32,30					
	SB-06	12,40	3,00	37,20					
	SB-07	02,33	3,00	07,00					
	SB-08	25,00	3,00	75,00					
	SB-09	17,25	3,00	51,75					

01	EMISSION INICIAL		12/11/2025	ANDRÉ	
Nº	CONTROLE DE EMISSION OF DESIGNS		DATA	REVISOR	
SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENATION OF ARCHITECTURE					
INTERESTED: SRPSF - SECRETARIA DE RELATIONSHIPS PUBLICAS			LOCAL: CASF-000-000		
COORD.	CHEFE DE SERV.	OS:	PROJETO:	FASE:	Nº PRANCHA:
CRISTIANO	ANDRÉ C.	193947	INSTALAÇÃO DOS TAPETES PARA POSSE		16/16
ARQUITETO:	DESENHO:	DATA:	TITULO DA PRANCHA:	ESCALA:	
A. CASTRO	A. CASTRO	12/11/2025	TABELA GERAL	1/250	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO III

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: TAPETE TIPO PASSADEIRA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS

Processo: 00200.002765/2026-75

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Tapete tipo passadeira	2.292,00	m²	255,65	450,00	459,22	208,33	45%	459,22	1.052.532,24
2	Tapete circular para ambientação	39,00	m²	255,65	450,00	508,55	286,69	56%	508,55	19.833,45
TOTAL GERAL									1.072.365,69	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO IV

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- A** Poderá ser exigível a apresentação de amostras dos itens 1 e 2 pelas licitantes.
- B** A necessidade de sua exigência se deve a imprescindibilidade de inspeção visual para analisar a conformidade da cor, do tipo de tecido, do processo de fabricação, da aferição da espessura do pelo e da espessura total do tapete tipo passadeira.
- C** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
- C.1.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra do item 1 correspondente a um fragmento de 1 metro de largura por 1 metro de comprimento do produto ofertado, com acabamento em debrum, com reforço da base, cor 404 – Queen ou similar e a um fragmento de 0,5 metro de largura por 0,5 metro de comprimento do produto ofertado, com acabamento em debrum, com reforço da base, cor 406 – River ou similar, a ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.2.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra do item 2 correspondente a um fragmento de, no mínimo, 0,5 metro de largura por 0,5 metro de comprimento do produto ofertado, com acabamento em debrum e cor 401 – Baker ou similar, a ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.3.** Além disso, a amostra do item 1 deve atender a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, em especial quanto a:
- C.3.1.** Resistência aos ciclos de colagem e descolagem da amostra do tapete ao piso por meio de fita dupla face. A amostra deve permanecer conforme seu estado inicial, não podendo apresentar, por exemplo, rasgos, rompimento de fios, rompimento da base dublada ou do reforço da base dublada. A amostra deve possuir reforço fixado à base pela costura do acabamento debrum e colado à base, de forma que esteja plenamente aderido ao tapete. Na figura abaixo, as linhas vermelhas representam as costuras do debrum que fixam o reforço do tapete à base. As linhas azuis representam o limite do reforço do tapete. A área verde representa a extensão em que o reforço do tapete deve ser colado à base.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

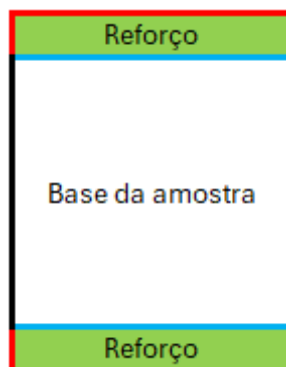


Figura 2: visão da base da amostra com o reforço da base

C.3.2. Falhas de confecção, por exemplo, rasgos, trechos descosturados, fios soltos, irregularidades de espessura, espaços entre os fios do acabamento em “debrum”, partes com cores heterogêneas, fios com tonalidades destoantes.

C.3.3. Cor do tapete:

C.3.3.1. 404 – Queen – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. A Câmara dos Deputados adquiriu tapetes da referida cor. Tais tapetes podem ser colocados em sequência aos tapetes do Senado Federal. Por essa razão, caso seja fornecida uma cor similar, deverá apresentar tonalidade próxima que não quebre a harmonia estética do conjunto.

C.3.3.2. 406 – River – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. Caso seja fornecida uma cor similar, a tonalidade apresentada não deverá destoar da cor mencionada.

C.4. Além disso, a amostra do item 2 deve atender a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, em especial quanto a:

C.4.1. Resistência aos ciclos de colagem e descolagem da amostra do tapete ao piso por meio de fita dupla face. A amostra deve permanecer conforme seu estado inicial, não podendo apresentar, por exemplo, rasgos, rompimento de fios ou rompimento da base dublada.

C.4.2. Falhas de confecção, por exemplo, rasgos, trechos descosturados, fios soltos, irregularidades de espessura, espaços entre os fios do acabamento em “debrum”, partes com cores heterogêneas, fios com tonalidades destoantes.

C.4.3. Cor do tapete: 401 – Baker – Westminster – Five Stars Collection – Belgotex ou similar. Caso seja fornecida uma cor similar, a tonalidade apresentada não deverá destoar da cor mencionada.

C.5. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

- C.6.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da SPATR, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- C.7.** As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, localizada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900 - ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, com agendamento prévio pelo tel. (61) 3303-3650 ou 3303-4483 a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30.
- C.8.** A amostra está reprovada se nos exames forem encontrados aspectos que comprometam a funcionalidade, estabilidade, usabilidade, resistência e estética do produto.
- C.9.** Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.
- C.10.** As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- C.11.** A partir da entrega definitiva do objeto, a licitante poderá retirar a amostra apresentada no prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento definitivo da primeira entrega do objeto, no estado em que estas se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao Senado Federal. Findo este prazo, é facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.
- C.12.** Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas pelo órgão técnico do Senado Federal, a licitante poderá retirá-las no prazo máximo de 90 dias, a contar da ciência do resultado, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao Senado Federal. Findo este prazo, é facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO V

FACULDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

- A** Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo:
- A.1.** É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Relações Públicas - SRP do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
- A.1.1.** A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, nos horários de 08:00 horas a 16:00 horas, pelos telefones (61) 3303-3388, ou pelo e-mail eventos@senado.leg.br.
- A.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- A.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
- A.1.3.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- A.1.3.2.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.
- A.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Relações Públicas - SRP.
- A.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.
- A.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)

